

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 102

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 12 de junho de 2019

FOTO: ROBERTO SOARES



SUGESTÃO - Possibilidade de estabelecer sanções ao governador em caso de descumprimento da execução obrigatória foi analisada pelo colegiado

Comissão de Justiça discute mudança em PEC que autoriza emendas de comissões

Votação foi suspensa a pedido do relator, que apresentará parecer hoje, em nova reunião

A Comissão de Justiça começou a discutir, ontem, a possibilidade de estabelecer sanções ao governador ou outros gestores do Estado em caso de descumprimento da execução obrigatória - prevista na Constituição de Pernambuco - das emendas parlamentares. As medidas estão previstas no substitutivo elaborado pelo deputado Alberto Feitosa (SD) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019, aprovada em Primeira Discussão na Alepe, no mês de abril, também de sua autoria. A votação foi

suspensa a pedido do relator, Romário Dias (PSD), que concluirá, hoje, a apresentação do parecer.

Ainda pendente de aprovação em Segunda Discussão, a PEC autoriza as comissões permanentes da Casa a apresentarem emendas impositivas ao Orçamento Estadual. Também cria a reserva de 0,4% da Receita Corrente Líquida (RCL) na Lei Orçamentária Anual (LOA) para financiar essa nova modalidade de emenda, além de aumentar de 0,4% para 0,8% da RCL o percentual a ser destinado às

sugestões individuais dos deputados, de execução obrigatória no Estado desde 2014. O Substitutivo de Feitosa prevê, em caso de descumprimento, apresentação à autoridade competente para apuração de possível crime de responsabilidade e também a rejeição das contas do governador pela Assembleia Legislativa.

Ao discutir a matéria, Dias avaliou que o governador não pode ser responsabilizado pela não execução de uma emenda parlamentar, pois “às vezes o erro pode ser de um secretário ou de

um diretor”. Ele defendeu que o crédito não executado seja inscrito em Restos a Pagar, e o Governo fique obrigado a pagar no ano seguinte. O deputado do PSD é o relator, também, de um Substitutivo do deputado Isaltino Nascimento (PSB) à mesma PEC, o qual estabelece que as mudanças comecem a valer a partir de 2023.

Tony Gel (MDB) considerou “bastante razoável” a ponderação feita por Romário Dias. Feitosa, por sua vez, colocou-se à disposição para um acordo, reconhecendo que a não execução da emenda par-

lamentar pode ocorrer por interesses políticos locais de outros gestores estaduais. Já Priscila Krause (DEM) afirmou que o problema na execução das emendas parlamentares não acontece por impedimentos de ordem técnica, no momento da habilitação, e sim no pagamento. A pedido de Romário Dias, a discussão foi suspensa e será retomada hoje, após a Reunião Plenária.

Durante a Reunião, a Comissão distribuiu outras 14 proposições para receber parecer e sete projetos foram aprovados. Entre os

que receberam o aval está o Projeto de Resolução nº 79/2019, do presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), que concede o Título de Cidadã de Pernambuco à cantora Alcione. A proposta, relatada por Diogo Moraes (PSB), teve o voto contrário apenas de Romário Dias. O parlamentar entendeu que, apesar do talento, a artista não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, pois não residiu em Pernambuco por mais de cinco anos e, segundo ele, não trouxe relevantes benefícios para o Estado.

Simone Santana enaltece lançamento do Programa Criança Alfabetizada

Iniciativa propõe parceria com municípios para garantir alfabetização até os 7 anos

O lançamento do Programa Criança Alfabetizada, do Governo do Estado, foi destacado, no Grande Expediente da Reunião Plenária de ontem, pela deputada Simone Santana (PSB). A iniciativa propõe uma parceria com os 184 municípios de Pernambuco para garantir a alfabetização de crianças até os 7 anos de idade, e visa beneficiar cerca de 330 mil pessoas. Com seis eixos estratégicos, a ação busca trabalhar o fortalecimento da gestão, o fornecimento de material complementar, o incentivo às escolas, a avaliação dos estudantes e a formação de gestores e professores.

Segundo a parlamentar, após ter conseguido obter a excelência na gestão relativa ao Ensino Médio, o Governo do Estado direciona seu foco para a primeira infância. “Pernambuco passa a ser um exemplo de como poderes públicos e sociedade podem se unir em torno da missão de trabalhar pelo desenvolvimento infantil”, pontuou.

Simone afirmou que a iniciativa é baseada no princípio de enxergar o indivíduo como um todo para que ele “aprenda a aprender”. Ao lembrar o que escreveu o educador Paulo Freire, a deputada ressaltou que “ninguém liberta ninguém, mas as pessoas libertam-se a si mesmas”. A

socialista lembrou ainda que, a exemplo de outros programas voltados para a primeira infância, o modelo desenvolvido pelo Poder Executivo veio para somar e “deve ser muito bem-sucedido”.

Durante discurso no Pequeno Expediente, a deputada Dulcicleide Amorim (PT) também exaltou o programa. Para a petista, a ideia é fortalecer a criança no momento da alfabetização. “Estando bem alfabetizada, ela chegará ao Ensino Médio sem maiores problemas. O Governo do Estado está de parabéns pela iniciativa, que será o maior programa de educação infantil da história”, salientou.



FOTO: ROBERTO SOARES

AÇÃO - “Missão de trabalhar pelo desenvolvimento infantil”

Plenário

194 anos da Polícia Militar

O aniversário de 194 anos da Polícia Militar de Pernambuco foi registrado, ontem, pelo deputado Joel da Harpa (PP). A corporação policial estadual foi criada por um decreto do Imperador D. Pedro I em 11 de junho de 1825, na então Província de Pernambuco. “A Polícia Militar passou por diversas transformações na sua história, e hoje é uma polícia que atua junto a diversos problemas sociais do nosso Estado - violência urbana, crime organizado e tráfico de drogas”, ressaltou o parlamentar. “É uma categoria que presta juramento para entregar sua própria vida em prol da sociedade. O Governo e a população devem, cada vez mais, dar o devido reconhecimento a esses bravos guerreiros”, concluiu.



Trânsito do Recife

A pesquisa da empresa Tom Tom Traffic que aponta o Recife como o décimo pior trânsito entre 403 cidades do mundo, sendo o pior do Brasil, foi comentada, ontem, pelo deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). O parlamentar criticou a Prefeitura pela situação, citando a falta de investimentos em transportes públicos e o que ele considera “indústria da multa” contra os motoristas de carros particulares. “Esse travamento que existe no trânsito é devido ao enorme número de sinais, lombadas eletrônicas e pardais instalados”, criticou. “Não sou contra esses mecanismos, que existem para dar segurança ao pedestre. O problema é que eles foram colocados no Recife para que o trânsito fique parado e gere a ‘indústria da multa’”, afirmou. “Poderíamos também ter mais trabalhos educativos, mas a CTTU não se interessa em educar, quer apenas arrecadar”, observou.



Recuperação de rodovias

A recuperação de diversas rodovias nos distritos de Petrolina (Sertão do São Francisco) foi comemorada, ontem, pela deputada Dulcicleide Amorim (PT). Na segunda (10), a secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, visitou Petrolina e anunciou a recuperação das rodovias PE-638 e PE-636, que deverá começar em agosto. Além disso, já estão sendo executadas as obras das PEs 626 e 647. “Agradeço a sensibilidade da secretária em destravar as reformas dessas estradas. Afinal, é justamente por elas que escoam toda a riqueza da nossa fruticultura, que emprega mais de 100 mil pessoas, direta ou indiretamente”, salientou a deputada. Entre as localidades atendidas pelas reformas estão os distritos de Pedrinhas, Nova Descoberta, além da ligação da cidade até o aeroporto.



Vazamento de diálogos

Os diálogos do procurador do Ministério Público Federal (MPF) Delтан Dallagnol com o ex-juiz e atual ministro da Justiça, Sérgio Moro, foram analisados, ontem, pelo deputado Doriel Barros (PT). O parlamentar pediu que as instituições públicas posicionem-se sobre o episódio que, na avaliação do parlamentar, comprova a prática de ilegalidades pelo então magistrado e pela força-tarefa da Lava Jato no julgamento do ex-presidente Lula no processo do triplex do Guarujá. “O acusador negociou com o julgador formas de condenar o ex-presidente Lula, o que é crime. Espero que o Supremo Tribunal Federal tenha uma posição ativa e clara para punir aqueles que burlaram as leis em benefício próprio ou de terceiros”, disse. Em aparte, Dulcicleide Amorim (PT) também afirmou que os diálogos confirmam a inocência do ex-presidente Lula.



Criminalização da homofobia

A retomada do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a criminalização de condutas discriminatórias contra a comunidade LGBTI, no próximo dia 13 de junho, foi comentada, ontem, pelo deputado João Paulo (PCdoB). O parlamentar afirmou que o julgamento teve início em fevereiro, foi interrompido e voltou à pauta em 23 de maio e, nesta semana, há uma expectativa de que seja finalizado. “O Brasil é um lugar hostil para a comunidade LGBTI, e o País é campeão em crimes contra o segmento. Se o Supremo julgar pela procedência dos pedidos, será um avanço para nossa sociedade”, pontuou. O parlamentar ainda informou que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados aprovou, na semana passada, projeto de lei que torna crime a LGBTfobia. “Seja por meio do Judiciário, seja por meio do Legislativo, o Brasil caminha para um grande salto contra a discriminação”, frisou.



Defesa do Canal do Sertão

O deputado Antonio Fernando (PSC) relatou, ontem, visitas aos ministérios da Agricultura e do Desenvolvimento Regional para defender recursos e apoio à execução do Canal do Sertão, obra que levará água do Rio São Francisco para o Sertão do Araripe. “O secretário executivo do Ministério da Agricultura se mostrou favorável à realização da obra, que vai permitir a agricultura irrigada e a produção de alimentos independentemente da seca”, narrou. “No Ministério do Desenvolvimento Regional, conversamos sobre a união das forças políticas de Pernambuco para garantir recursos nas leis orçamentárias federais”, pontuou. Antonio Fernando, que coordena frente parlamentar em defesa do equipamento, informou, ainda, que esteve na sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e da Parnaíba, onde discutiu o traçado do projeto.



Priscila Krause defende Reforma da Previdência que inclua Estados e municípios

FOTO: ROBERTO SOARES

Deputada cobrou “responsabilidade” dos ocupantes de cargos políticos

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a deputada Priscila Krause (DEM) cobrou “responsabilidade” dos ocupantes de cargos políticos - nos níveis federal, estadual e municipal - com o projeto de reforma da Previdência que tramita no Congresso Nacional. A parlamentar ressaltou a necessidade de revisar as normas de aposentadoria para adequá-las à realidade demográfica e financeira do País e defendeu maior articulação política para que as novas regras sejam estendidas a Estados e municípios, conforme proposta original enviada pelo Executivo Federal.

“O déficit fiscal bilionário dos governos engessa o orçamento e restringe a quase zero as condições de cumprimento das obrigações do Poder Público, oprimindo ainda mais a população e gerando injustiça”, afirmou, comentando que esta é uma dívida histórica que, se nada for feito, se perpe-

tuará para as futuras gerações. “Como alertou o presidente da Câmara Federal, deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), o colapso fiscal não solucionado pode ser seguido por um colapso social de grandes proporções”, acrescentou.

No pronunciamento, a parlamentar citou estudo do Instituto Fiscal Independente, vinculado ao Senado Federal, que aponta as dificuldades financeiras enfrentadas por Estados e municípios para o pagamento da aposentadoria de servidores. Segundo a publicação, Pernambuco é o sétimo Estado com a pior situação quanto à sustentabilidade do seu regime previdenciário próprio. O déficit de Pernambuco, apenas no ano passado, foi de R\$ 2,6 bilhões.

“Só nos primeiros quatro meses do ano, Pernambuco gastou R\$ 170 milhões a mais que no mesmo período de 2018 com o pagamento de aposentados e pensionis-



PREOCUPAÇÃO - Estudo aponta dificuldade de entes federativos para pagar aposentadoria de servidores

tas. Apenas na Polícia Militar, o número de servidores que deixaram a ativa cresceu 66%, também em comparação com o ano anterior”, destacou, cobrando maior envolvimento do governador Paulo Câmara para aprovação do texto que inclua estados e municípios pelo

Congresso. “Até o momento, o PSB de Pernambuco fecha os olhos ao futuro e enxerga apenas a eleição de 2020, fazendo jogo duplo e dificultando diretamente a possibilidade de darmos esse passo à frente. Uma incoerência que a história cobrar”, avaliou.

Defensora da permanência dos Estados e municípios na Reforma que será votada no Congresso, Priscila argumentou que a Casa de Joaquim Nabuco deve se colocar rapidamente no debate de uma reforma própria, caso deputados federais e senadores decidam pela exclusão

desses entes federativos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC). “Se houver entendimento contrário dos congressistas, o governador deve se antecipar na elaboração da reforma estadual. Ela precisa acontecer o mais próximo possível da sua versão nacional”, concluiu.

Futebol

Legislativo celebra 100 anos de fundação do Central de Caruaru

FOTO: JARBAS ARAÚJO

O centenário do Central Sport Club foi comemorado em Reunião Solene na Assembleia Legislativa, na noite de ontem. Por iniciativa do deputado Tony Gel (MDB), a homenagem ao time caruaruense reuniu autoridades, torcedores e integrantes da diretoria. O Central foi fundado em 15 de junho de 1919 na Sociedade Musical Comercial Caruaruense. O time recebeu esse nome em homenagem à Estrada Central de Ferro de Pernambuco, ferrovia que cortava Caruaru em direção ao Sertão do Estado. Tem como símbolo uma patativa, pássaro de cores branca e preta, as mesmas do uniforme do clube. Em 1937, o Central tornou-se o primeiro time do Interior a participar do Campeonato Pernambucano

de Futebol. Já o ano de 1972 marcou a estreia dele em um campeonato nacional. Entre outras conquistas destacadas por Tony Gel está o fato de que, em 2011, o clube foi o primeiro do Interior a ganhar um turno do Campeonato Pernambucano, repetindo o feito em 2015.

“É com imensa satisfação que venho à tribuna, nesta Reunião Solene, homenagear meu clube de coração. Não poderia, de forma alguma, deixar de tomar esta iniciativa, tendo em vista a importância que o ‘Patativa do Agreste’ tem para nós, os caruaruenses, sejamos de nascimento ou de coração”, frisou o emedebista. “Estamos aqui celebrando um século de luta, trabalho, determinação, preparação de craques e conquistas memoráveis, levando alegria a sua imensa torcida”,

disse o presidente Eriberto Medeiros (PP), ao abrir a cerimônia. O parlamentar também observou que “a determinação, a força de vontade e a mobilização do torcedor e empresário Luiz José de Lacerda, na década de 80, resultou na reforma e ampliação do estádio, que passou a ser conhecido como Lacerdão”.

Representando o clube, o presidente-executivo, Clóvis de Lucena, declarou que a homenagem é muito importante para ele, que está à frente da agremiação há cerca de um ano e meio, e para a cidade de Caruaru. Lucena recebeu uma placa comemorativa da Alepe em alusão ao centenário. “Encontrei o Central numa situação muito difícil, mas estamos trabalhando muito para fazer a renovação do clube”, afirmou.



SOLENE - Homenagem ao time foi proposta pelo deputado Tony Gel

Leis

LEI Nº 16.589, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Estadual Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Estadual do Artesão e da Artesã.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 62-A. Dia 19 de março: Dia Estadual do Artesão e da Artesã.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 16.590, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Parágrafo único. A prioridade explicitada na *caput* deve ser compartilhada com outras já existentes de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Art. 2º A pessoa com Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º O estabelecimento de saúde privado que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter à multa, que varia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proporcional ao porte do estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM - PT

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.588, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sebastião Alves dos Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sebastião Alves dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Atos

ATO Nº 455/19

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0036/2019, do **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 427/19, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 04 de junho de 2019, referente às nomeações dos servidores **CARLA ANGELIM MORAES DE MELO** e **JOÃO AUGUSTO FEITOZA SANTOS**.

Sala Torres Galvão, 11 de junho de 2019.

Deputada **SIMONE SANTANA**
1ª Vice-Presidente

ATO Nº 456/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: dispensar da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS2, da Superintendência de Tecnologia da Informação, o servidor **WELLINGTON ANTÔNIO CABRAL RIBEIRO JÚNIOR**, matrícula nº 42.458, designando para a mesma função, o servidor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 42.045, ambos à disposição deste Poder Legislativo, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 11 de junho de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 457/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 285/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: designar o servidor **WELLINGTON ANTÔNIO CABRAL RIBEIRO JÚNIOR**, matrícula nº 42.458, ora à disposição deste Poder, para a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Auditoria, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 11 de junho de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 458/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 108/2019, do **Deputado Doriel Barros**,

RESOLVE: nomear **SEVERINO RAMOS CORREIA DE FIGUEIREDO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 11 de junho de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR),

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1ª Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2ª Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3ª Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ROMERO SALES FILHO (PTB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 17h (dezesete) horas do dia 12 (doze) de junho, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Substitutivo nº 01/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019) à **Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual)
Relator: Deputado Romário Dias

2)Substitutivo nº 02/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019) à **Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual)
Relator: Deputado Romário Dias

Recife, 11 de junho de 2019
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os suplentes, deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabiola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, que será realizada no dia 12 de junho do corrente ano, às 11h30min, no plenarinho I do edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será apreciada a seguinte pauta:

EM DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco;

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva. Ementa: Define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências;

3) Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Determina a obrigatoriedade da apresentação do termo de identificação sobre a possibilidade da Entrega Legal Responsável e dá outras providências;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 270/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 275/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxa de segunda chamada ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e dá outras providências;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes Brca1 e Brca2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado de Pernambuco, e dá outras providências;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 287/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Determina a realização do exame gestacional do pré-natal com a triagem combinada para pré-eclâmpsia;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 289/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Obriga as Unidades de Saúde e outros locais específicos no Estado de Pernambuco a fornecer a cartilha institucional "Programa Acolher – Orientações Para o Cotidiano", produzida e disponibilizada de forma eletrônica gratuitamente pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE;

9) Projeto de Lei Ordinária nº 291/2019, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Assegura a criação de Banco de Empregos para vítimas de neoplasias malignas que se encontrem em fase de remissão da doença e dá outras providências.;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 292/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Dispõe sobre a inclusão do doador regular de sangue nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 293/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

12) Projeto de Lei Ordinária nº 300/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Ementa: Dispõe sobre a concessão de gratuidade de entrada nos estádios e ginásios esportivos do Estado de Pernambuco às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu acompanhante;

13) Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica.

EM DISCUSSÃO

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 108/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relator: Deputado Gustavo Gouveia;

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas;
Relatora: Deputada Roberta Arraes.

Recife, 11 de junho de 2019.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 166/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Institui a “Campanha de Doação Solidária de Sangue”, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª Comissões e Mesa Diretora.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE – 16/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1446/2019
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de ampliarem o policiamento nos bairros de Roda de Fogo e Torrões, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão única da Indicação nº 1449/2019
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem um mutirão para emissão gratuita do RG no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão única da Indicação nº 1450/2019
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem um mutirão para emissão gratuita do RG no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão única da Indicação nº 1451/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, à Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Coordenador de Defesa Civil de Pernambuco (CODECIPE) no sentido de realizar uma avaliação técnica objetivando a limpeza e construção de muro de arrimo na Rua Mantiqueira, localizada no bairro de Água Fria, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão única da Indicação nº 1452/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, ao Engenheiro Responsável pelo DNIT Caruaru e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de providenciar instalação de lombada eletrônica na BR104, especificamente no trecho em frente ao Terminal Rodoviário de Caruaru, de forma a garantir segurança dos pedestres e motoristas que transitam na referida região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1453/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru e ao Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – DESTRA no sentido de providenciar instalação de lombada na Rua Alferes Jorge (em frente ao Varanda Chinesa), no Bairro Indianópolis do Município de Caruaru, de forma a garantir segurança dos pedestres e motoristas que transitam na referida região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1454/2019
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar a criação de um ícone (identidade visual) e a publicação deste nos sites institucionais e demais redes sociais dos Órgãos e Secretarias do Governo do Estado de Pernambuco, de forma que direcione os(as) usuários(as) para a agenda de telefones e endereços, atualizados, da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, de acordo com suas respectivas regiões de desenvolvimento e/ou município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1455/2019
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e ao Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de um protocolo de atendimento especializado, humanizado e célere para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 581/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pela passagem do 59º aniversário da TV Jornal, comemorado no dia 18 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 582/2019
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos a Senhora Natália Fonseca, diretora da Agit Intercâmbio em parceria com o Sr. Guilherme Carvalho, diretor da escola Acelera - Escola de Empreendedorismo, pelo projeto "Acelera no Vale", que vai levar estudantes pernambucanos para uma imersão de dez dias com atividades de empreendedorismo, educação financeira, criatividade e design no Vale do Silício, Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 10 DE JUNHO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM

SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E GUSTAVO GOUVEIA, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 6 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO RELATA VISITA QUE FEZ AO PARQUE DONA LINDU ONDE PÔDE CONSTATAR O TOTAL ABANDONO EM QUE SE ENCONTRA AQUELE IMPORTANTE EQUIPAMENTO PÚBLICO. O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA INICIALMENTE FALA DE VISITA QUE FEZ A FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA, ONDE DEBATEU O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E FINALIZANDO REPERCUTE PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO DENOMINADO CRIANÇA ALFABETIZADA. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA EM PLENÁRIO DO DEPUTADO FEDERAL DE PERNAMBUCO BISPO OSSÉSIO SILVA. O DEPUTADO JOÃO PAULO MAIS UMA VEZ DEMONSTRA GRANDE PREOCUPAÇÃO COM A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL 4.0 E SEUS IMPACTOS NEGATIVOS NO DESEMPREGO E NA SAÚDE DOS TRABALHADORES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO EM SUA ORATÓRIA COMUNICA QUE ACABA DE CHEGAR DO MUNICÍPIO DE CARUARU ONDE VISITOU O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, O HOSPITAL DA MULHER E O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, PROSSEGUINDO INFORMA QUE O PRIMEIRO HOSPITAL É CARECEDOR DE MELHORES CONDIÇÕES PARA ATENDER A POPULAÇÃO E OS OUTROS DOIS ESTÃO ABANDONADOS E AO FINAL PARABENIZA O GOVERNADOR DE PERNAMBUCO POR TER MUDADO DE IDEIA COM RELAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA E É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO EM LONGO PRONUNCIAMENTO COMENTA O LAMENTÁVEL EPISÓDIO ENVOLVENDO O ATUA MINISTRO DA JUSTIÇA SÉRGIO MORO NA ORIENTAÇÃO A PROCURADORES NO SENTIDO DE CONDENAR PREVIAMENTE O EX-PRESIDENTE LULÁ NA OPERAÇÃO LAVA JATO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, DORIEL BARROS, JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1420/2019 A 1432/2019 E OS REQUERIMENTOS 567/2019 A 575/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 306/2019 E 309/2019 A 314/2019, OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 307/2019 E 308/2019 E A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 261/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1446/2019 A 1455/2019 E OS REQUERIMENTOS 580/2019 A 583/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA À SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0460 – DO GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 450, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 386, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 234 E 240/2019 - DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando, nos termos dos subitens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.4 da Cláusula Oitava dos Termos de Compromisso nºs 0218.760-7 e 0233.396-92, referente a não comprovação da titularidade da área. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

CT - GAR 04.041/2019 PN CLARO - DA DIRETORIA JURÍDICA, REGULATÓRIA E ISNTITUCIONAL DA GERÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS DA CLARO - REGIONAL BRASÍLIA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 777, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO CLOVIS PAIVA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 11, 12 e 13 de junho do corrente ano, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Expediente

SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 31/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019 que Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário, relativamente à consulta sobre a legislação tributária. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 347 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 348 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 108. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 349 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 117. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 350, 352 E 354 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 126, 168 e 189. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 351 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 353 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 177. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 26/2019 - TCE- PE - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em anexo, o Relatório Trimestral de Atividades deste Tribunal - 1º trimestre de 2019. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 029/2019 - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA indicando o município de Recife para participar da Ação Formativa – Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti, através do Centro Educacional Comunitário Redenção, no bairro de Chão de Estrelas. Ao Cerimonial.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 40/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CASA CIVIL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 112, de autoria do Deputado Antônio Fernando. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 025/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 689, de autoria do Deputado Lucas Ramos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 026, 034, 035 E 036/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 975, 974, 972 e 973, de autoria do Deputado Clovis Paiva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 027, 028, 029, 030, 031, 032 E 033/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 951, 952, 948, 954, 949, 953 e 950, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Ofício

Ofício nº 26/2019 – TCE-PE/PRES/GEXP

Recife, 3 de junho de 2019.

Assunto: Encaminha Relatório do 1º Trimestre de 2019. Protocolo eletrônico TCE-PE nº 25.972/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e em atendimento à determinação do artigo 29 da Lei Orgânica deste Tribunal, encaminho, em anexo, o Relatório Trimestral de Atividades deste Tribunal – 1º Trimestre de 2019.

Cordialmente,

Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mensagens

MENSAGEM Nº 32/2019

Recife, 11 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Criança Alfabetizada, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração entre o Estado e os municípios pernambucanos na área de educação, com foco na alfabetização das crianças, até os 7 (sete) anos de idade.

A medida, que está em consonância com a Constituição Federal, preconiza a ação articulada entre as diversas esferas governamentais na manutenção de programas voltados à educação infantil e à melhoria do ensino fundamental.

Os resultados positivos alcançados pela rede estadual de educação, nesses últimos anos, única rede estadual do País a atingir todas as metas do IDEB, devem ser ampliados de modo a permitir que se tenha uma educação pública, gratuita e de qualidade, também nas redes municipais de educação e em todos os 184 municípios de Pernambuco.

Para que esse propósito seja alcançado, a cooperação técnica educacional e financeira entre o Estado e os municípios há de ser intensificada, viabilizando-se um equilíbrio mais harmonioso entre as escolas de todas as modalidades da Educação Básica no Estado, desde a Educação Infantil.

Nessa perspectiva é que o Programa Criança Alfabetizada prevê o compartilhamento de informações, experiências e recursos entre a Secretaria de Educação e Esportes do Estado e as secretarias municipais de educação, propiciando a melhoria dos indicadores de qualidade da Educação Infantil nos eixos de alfabetização, suporte à gestão escolar, formação de professores e gestores, gestão de resultados aplicada à educação, entre outros. Por consequência, os alunos da educação infantil e das séries iniciais ascenderão às etapas superiores de ensino melhor preparados.

Num contexto em que os municípios detêm quase a totalidade das vagas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, ganha maior dimensão o papel de articulação do Estado junto aos demais entes públicos e às entidades privadas, que tenham entre seus objetivos institucionais a promoção da educação. Assim, visando-se garantir maior segurança jurídica na formulação de parcerias no campo da educação, a proposição fixa balizas normativas mais claras, que ensejará um maior número de ações de colaboração com a sociedade civil, empresas e contribuindo, decisivamente, para a melhoria de desempenho nas escolas das redes municipais e estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de Junho de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000323/2019

Institui o Programa Criança Alfabetizada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Criança Alfabetizada, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Pernambuco para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º Os municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada terão acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa.

Art. 3º As ações do Programa Criança Alfabetizada, realizadas em parceria entre a Secretaria de Educação e Esportes do Estado e as Secretarias de Educação dos Municípios, serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

I - Educação Infantil; e

II - 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º As ações do Programa Criança Alfabetizada contemplam os seguintes eixos:

I - Formação de Professores;

II - Formação de Gestores Escolares;

III - Oferta de Materiais Complementares para Formações e Práticas Pedagógicas;

IV - Qualificação da Avaliação e do Monitoramento de Resultados Educacionais;

V - Premiação das Escolas com os Melhores Resultados;

VI - Apoio para Melhoria das Escolas com os Menores Resultados; e

VII - Fortalecimento da Gestão Escolar.

Art. 5º Poderão contribuir com as ações do Programa Criança Alfabetizada, instituições públicas e privadas, através de termos de colaboração firmados com a Secretaria de Educação e Esportes do Estado ou com as Secretarias de Educação dos Municípios.

Parágrafo único. As instituições a que se referem o caput poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa Criança Alfabetizada, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos no programa.

Art. 6º A adesão dos municípios será efetivada mediante assinatura de Termo de Adesão.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada poderão ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado para realização de atividades previstas nos eixos do programa.

§ 1º Os recursos a que se referem o caput devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos recebidos pelos municípios devem ser aplicados em conformidade com o disposto em Termo de Adesão.

Art. 8º Os Municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada poderão selecionar profissionais para recebimento das bolsas previstas nos itens III e IV do Anexo Único, custeadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Fica instituído o Prêmio Escola Destaque, destinado às escolas públicas municipais que tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de Alfabetização, expressos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, na forma de regulamento elaborado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado.

Parágrafo único. A primeira edição do Prêmio Escola Destaque será realizada em 2020, com base nos resultados gerados pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE em 2019.

Art. 10. Relativamente aos resultados de alfabetização, a cada ano, serão premiadas até 50 (cinquenta) escolas, dentre as que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - ter, no momento da avaliação de alfabetização do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II - ter obtido média, na escala decimal do SAEPE, situada no intervalo entre 8,5 (oito e meio) e 10,0 (dez), inclusive; e

III - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE.

§ 1º Em caso de empate, terá precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - ter o maior percentual de alunos no nível "desejável", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE;

II - ter o menor percentual de alunos no nível "Elementar I", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE;

III - ter o menor percentual de alunos no nível "Elementar II", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE; e

IV - ter o maior percentual de alunos avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Persistindo o empate, mesmo após a utilização de todos os critérios de desempate previstos no §1º deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

§ 3º O município deverá ter um mínimo de estudantes do 2º ano do ensino fundamental de sua rede, a ser definido em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes, situados no nível "desejável" da escala de alfabetização do SAEPE, como condição para que escolas de sua rede possam receber o prêmio.

Art. 11. As escolas premiadas, receberão prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios correspondentes aos resultados de alfabetização serão repassados em 2 (duas) parcelas para as escolas, a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total devido à escola, e a segunda correspondente ao restante do valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 12. Também serão beneficiadas com Contribuições Financeiras, em igual número ao das escolas premiadas, as escolas públicas municipais que obtiverem os menores resultados na avaliação de Alfabetização do SAEPE para implementação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

§ 1º A escolha das escolas beneficiadas com Contribuições Financeiras ocorrerá juntamente com a primeira edição do Prêmio Escola Destaque.

§ 2º Para fazerem jus à Contribuição Financeira, prevista no caput deste artigo, as escolas deverão atender cumulativamente, ainda, as seguintes condições:

I - ter, no momento das avaliações do SAEPE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular; e

II - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEPE.

Art. 13. As escolas apoiadas mediante Contribuição Financeira, receberão contribuição em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. A contribuição será repassada à escola em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido para a escola e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 14. Cada uma das escolas premiadas em decorrência dos resultados obtidos na avaliação do 2º ano do Ensino Fundamental fica obrigada a desenvolver, pelo período de até 2 (dois) anos, em parceria com uma das escolas contempladas com contribuição financeira, ações de cooperação técnico pedagógica com o objetivo de manter ou melhorar os resultados de aprendizagem de seus alunos.

Art. 15. A transferência da segunda parcela da premiação e da contribuição financeira, de que trata esta Lei, está condicionada ao atingimento, no ano subsequente ao anúncio da premiação, das metas de melhoria dos resultados das escolas com baixo desempenho na avaliação de Alfabetização, definidas a cada ano pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE.

Art. 16. Os recursos recebidos pelas escolas, somente poderão ser utilizados em ações que visem à melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, de acordo com as orientações a serem estabelecidas através de portaria da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Art. 17. As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira, nos termos da presente Lei, ficam impedidas de concorrerem, no ano subsequente, aos mesmos prêmios com os quais já foram contempladas.

Art. 18. Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas públicas municipais e para as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 19. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa Criança Alfabetizada, a Secretaria da Educação e Esportes do Estado poderá conceder bolsas de pesquisa e de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos.
Parágrafo único. As bolsas do Programa terão seus quantitativos fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Os bolsistas do Programa Criança Alfabetizada, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto às redes municipais ou estadual de ensino.

§ 1º Cada rede de ensino será responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 2º A seleção dos candidatos a bolsas do Programa será realizada em conformidade com o estabelecido em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 3º As redes municipais de ensino, após a conclusão de seus procedimentos seletivos, informarão à Secretaria da Educação e Esportes do Estado de Pernambuco a relação dos candidatos aprovados para a concessão das respectivas bolsas do Programa Criança Alfabetizada.

Art. 21. A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica que tenham relação com objetivos do Programa Criança Alfabetizada.

Art. 22. A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, à elaboração de materiais instrucionais e a promoção de treinamentos e capacitações de equipes da SEE e dos técnicos e professores das redes municipais de ensino no Estado do Pernambuco.

§ 1º Aos profissionais de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ ou científica, servidores públicos, ou não, poderão ser concedidas bolsas de extensão tecnológica, Níveis I, II e III, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, do incremento de materiais instrucionais e da promoção de treinamentos e capacitações no âmbito do Programa Criança Alfabetizada.

§ 2º As bolsas de extensão tecnológica Nível IV deverão ser concedidas prioritariamente a servidores públicos estaduais ou municipais, visando à capacitação contínua do servidor quanto às metodologias empregadas no Programa, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, no acompanhamento e avaliação da implementação e execução do programa, durante o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 23. As bolsas do Programa Criança Alfabetizada poderão ser concedidas, na forma estabelecida em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa.

Art. 24. Os valores e os níveis das bolsas do Programa Criança Alfabetizada são os definidos de acordo com o Anexo Único da presente Lei, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho do bolsista, devendo, no caso de jornada inferior, serem estabelecidos de forma proporcional.

Art. 25. A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria da Educação e Esportes do Estado.

Art. 26. As bolsas do Programa Criança Alfabetizada serão concedidas e pagas, mensalmente, pela Secretaria da Educação e Esportes do Estado, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art. 27. O bolsista fará jus ao recebimento de diárias, nos mesmos valores devidos aos servidores públicos estaduais, ao se deslocar, no interesse da Administração Pública Estadual, no âmbito do território estadual e nacional, recebendo passagens aéreas ou terrestres, quando não fizer uso de veículo oficial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente das atividades do bolsista ou quando o deslocamento ocorrer dentro do território do mesmo município ou região metropolitana, e nos casos de deslocamento da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou privada, correndo as despesas por conta desta.

Art. 28. A Secretaria da Educação e Esportes do Estado poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 29. Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

ITEM	TIPO BOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível I	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de doutor ou detentores de amplo conhecimento na sua área de atuação, com graduação em qualquer área do conhecimento, para executarem atividades voltadas ao atendimento dos objetivos do Programa Criança Alfabetizada, nas áreas de gestão, gestão escolar, avaliação externa da aprendizagem e aperfeiçoamento pedagógico.	R\$ 6.000,00
II	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de mestre nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico a uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Infantil, Gestão Pedagógica-Alfabetização e Formação de Professores; Gestão da Educação Municipal, Formação do Leitor, Avaliação Externa da Aprendizagem, bem como planejamento e elaboração de materiais didáticos que contribuam com as formações dos professores da Educação Básica.	R\$ 4.000,00
III	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada cada um dos eixos do Programa Criança Alfabetizada sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.	R\$ 800,00
IV	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, inclusive servidores públicos, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa Criança Alfabetizada e acompanhamento e avaliação da execução do programa.	R\$ 500,00
V	Bolsa de Pesquisa Nível I	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de mestre, para execução de atividades de planejamento, elaboração de Projetos de Pesquisa articulados com os objetivos e metas do Programa Criança Alfabetizada, e a coordenação, supervisão e acompanhamento de equipes de pesquisas.	R\$ 3.600,00
VI	Bolsa de Pesquisa Nível II	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de especialista, para execução de procedimentos previstos em Projetos de Pesquisas e elaboração de Relatórios de Pesquisa relacionados com o Programa Criança Alfabetizada.	R\$ 2.500,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de Junho de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª comissões.

MENSAGEM Nº 33/2019

Recife, 11 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que visa promover modificações na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

A presente proposta tem por objetivo manter, até o exercício de 2020, os mesmos critérios utilizados nos exercícios de 2010 a 2019 para definição dos índices de participação de cada município na receita do ICMS que lhe é destinada. Já a partir de 2021, tais critérios serão alterados e fixados novos percentuais, tendo como base o desempenho dos municípios em função de indicadores predeterminados.

Vale lembrar que Pernambuco foi pioneiro na implementação do ICMS Socioambiental no país. Com efeito, a utilização de indicadores próprios da atuação municipal para o cálculo dos 25% da distribuição do ICMS aos municípios é mecanismo importante, para a melhoria da qualidade da gestão pública e geração de benefícios para o conjunto da população. Ocorre que a adoção, até os dias atuais, de vários indicadores relativos a áreas distintas objeto da atuação municipal, vem demonstrando baixa capacidade de estimular políticas públicas efetivas por parte dos municípios. Atualmente, a parcela de 25% do ICMS é distribuída em vários percentuais menores, nas áreas ambiental, de saúde, de gestão, de segurança e de educação. Essa pulverização em percentuais baixos em vários setores termina por enfraquecer o objetivo do ICMS Socioambiental, tornando pouco impactante para os municípios a melhoria de qualquer um dos indicadores previstos, isoladamente.

Ademais, torna complexo o cálculo e prejudica a inteligibilidade da metodologia, para acompanhamento pela sociedade.

A medida ora apresentada estabelece um percentual relevante do ICMS Socioambiental para a ações e resultados em Educação, com potencial para mobilizar municípios na busca por um bom resultado nessa área. Busca-se ainda tornar a metodologia mais simples e transparente para entendimento dos gestores públicos municipais e demais poderes, meio acadêmico, órgãos de controle e população em geral.

Destaco que a elevação do percentual pelo critério de desempenho educacional, embora decorra da gradativa redução de outros indicadores, não deixa de estimular as boas práticas dos municípios em outras áreas consagradas na legislação original do ICMS Socioambiental. Por isso ficam mantidos os indicadores relacionados à Saúde e Meio Ambiente.

Registro que o período de escalonamento de 6 (seis) anos, previsto no Projeto de Lei, possibilitará a adequação da metodologia sem ocorrência de radicais perdas financeiras para os entes municipais, que contarão, além do prazo para adaptação, de apoio técnico do Estado para a melhoria de seus índices educacionais. Enfim, a proposta traz elementos para estimular as políticas públicas com foco na melhoria da educação de crianças, desde o início de sua vida escolar, ao mesmo tempo em que prevê critérios para manter o estímulo ao desenvolvimento de outras áreas relevantes para os municípios, assim como formula elementos para prevenir o desequilíbrio financeiro dos entes municipais, eventualmente afetados pela alteração legislativa.

Senhor Presidente, senhores Deputados, nosso Estado é reconhecido nacionalmente como modelo para a Educação Pública, especialmente no Ensino Médio, mas tem grandes desafios a serem enfrentados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, etapas estas predominantemente ofertadas pelos municípios. A proposição ora submetida alinha-se a outras iniciativas do Poder Executivo para apoiar os municípios, na busca por uma educação de melhor qualidade para as crianças pernambucanas. Afinal, é irrefutável a correlação entre a evolução do desempenho educacional e a melhoria de indicadores de Saúde Coletiva, Segurança e Preservação Ambiental. Como ensina o patrono da educação brasileira, o educador Paulo Freire, "se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda".

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de Junho de 2019.

HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000324/2019

Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

.....

d) nos exercícios de 2010 a 2020: (NR)

.....

g) a partir do exercício de 2021: (AC)

1. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos com base na participação relativa de cada Município no somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada Município, no exercício anterior, e o resultado da soma das percentagens determinadas nos termos do inciso I do *caput* e dos itens 2 a 8: (AC)

1.1. 6% (seis por cento), relativamente a 2021; (AC)

1.2. 5% (cinco por cento), relativamente a 2022; (AC)

1.3. 4% (quatro por cento), relativamente a 2023; (AC)

1.4. 3% (três por cento), relativamente a 2024; e (AC)

1.5. 2% (dois por cento), relativamente a 2025; (AC)

2. 1% (um por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam unidades de conservação, com base no índice de conservação do respectivo Município, fornecido pela CPRH, considerando a área da unidade de conservação, a área do Município, a categoria de manejo e o grau de conservação do ecossistema protegido, observada a legislação pertinente; (AC)

3. 1% (um por cento), a ser distribuído aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos, mediante, respectivamente, unidade de compostagem ou

de aterro sanitário, proporcionalmente à população do Município e ao estágio de evolução do processo de implantação dos sistemas, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

4. 1% (um por cento), segundo o critério relativo à mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior a sua participação no percentual previsto neste item; (AC)

5. 1% (um por cento), segundo o critério relativo à quantidade de equipes no Programa Saúde na Família – PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual previsto neste item; (AC)

6. 1% (um por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social do Estado; (AC)

7. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos de forma diretamente proporcional à população do Município, com base em informações divulgadas pelo IBGE: (AC)

7.1. 6% (seis por cento), relativamente a 2021; (AC)

7.2. 5% (cinco por cento), relativamente a 2022; (AC)

7.3. 4% (quatro por cento), relativamente a 2023; (AC)

7.4. 3% (três por cento), relativamente a 2024; e (AC)

7.5. 2% (dois por cento), a partir de 2025; e (AC)

8. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se o Índice de Desempenho da Educação – IDE do Município, com base em norma específica, onde serão fixados critérios e metodologia do cálculo: (AC)

8.1. 8% (oito por cento), relativamente a 2021; (AC)

8.2. 10% (dez por cento), relativamente a 2022; (AC)

8.3. 12% (doze por cento), relativamente a 2023; (AC)

8.4. 14% (catorze por cento), relativamente a 2024; (AC)

8.5. 16% (dezesseis por cento), relativamente a 2025; e (AC)

8.6. 18% (dezoito por cento), a partir de 2026. (AC)

§ 1º No caso de Município novo, para efeito do item 1 de cada uma das alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" do inciso II do *caput*, será considerada a fração do índice vigente, no ano da respectiva apuração, para o Município do qual tiver sido desmembrado, observada a proporção entre as populações dos mencionados Municípios. (NR)

.....

§ 3º No caso de Município novo, para efeito do item 2 de cada uma das alíneas "a", "b", "c" e "d" e dos itens 2 a 8 da alínea "g", todos do inciso II do *caput*, serão adotados os seguintes procedimentos: (NR)

.....

§ 5º Para efeito do cálculo dos índices previstos nas alíneas "a", "d" e "g" do inciso II do *caput*, serão consideradas as informações anuais, existentes em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, prevalecendo, em 2004, os procedimentos previstos na Lei nº 12.206, de 2002, na sua redação original. (NR)

§ 6º Na hipótese da impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos no item 2 das alíneas "a" a "d" ou nos itens 1 a 8 da alínea "g", todos do inciso II do *caput*, decorrente da não disponibilização de informações no período de apuração, observar-se-á o seguinte: (NR)

.....

II - a partir de 1º de janeiro de 2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, na situação indicada no *caput* deste parágrafo, o percentual estabelecido para cada critério deve ser redistribuído entre os Municípios pelo critério relativo à área de Educação. (NR)

.....

§ 8º Respeitado o disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente, quanto ao critério relacionado com o valor adicionado a que se refere o inciso I do *caput*, fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a editar normas complementares necessárias à implementação da distribuição referente aos demais critérios previstos neste artigo, especialmente quanto:

.....

IV - a hipóteses de suspensão da habilitação para o Município participar da distribuição dos valores, relativamente a qualquer dos critérios discriminados no item 2 das alíneas "a" a "d" e nos itens 2 a 8 da alínea "g" do inciso II do *caput*. (NR)

§ 9º Ficam excluídos da participação prevista no item 1 das alíneas "d" e "g" do inciso II do *caput* os Municípios que apresentarem Valor Adicionado *per capita* superior ao do Estado. (NR)

§ 10. Para efeito do disposto no subitem 2.7 da alínea "d" do inciso II do *caput*, relativamente ao critério relacionado com a área de Segurança, será observado o seguinte: (NR)

I - consideram-se Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, aqueles a seguir relacionados e tipificados nos dispositivos do Código Penal respectivamente indicados:

a) homicídio doloso – art. 121, §§ 1º e 2º;

b) lesão corporal seguida de morte – art. 129, § 3º;

c) roubo seguido de morte (latrocínio) – art. 157, § 3º, parte final;

II - em substituição à periodicidade mencionada no § 5º, serão consideradas as informações relativas aos 03 (três) anos imediatamente anteriores ao da apuração, a serem utilizadas para distribuição dos valores no exercício seguinte.

III - nos exercícios de 2010 a 2020, relativamente ao critério de CVLI, quando o número de crimes ocorridos no Município, no período a ser avaliado, for igual a 0 (zero), o mesmo deverá ser considerado igual a 1 (um) para o ano imediatamente anterior ao do cálculo.

§ 11. O Governo do Estado divulgará, mensalmente, o detalhamento dos valores repassados aos Municípios, individualizados para cada uma das parcelas e subparcelas definidas nos incisos I e II do *caput* (REN/NR)

§ 12. Nos exercícios de 2010 a 2020, para efeito de cálculo, relativamente ao critério concernente à área de educação, conforme previsto no subitem 2.4 da alínea "d" do inciso II do *caput*, o IDEB do Município será aquele resultante da média aritmética entre a nota obtida na avaliação dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental e a nota obtida na avaliação dos anos/séries finais do Ensino Fundamental, exclusivamente em escolas municipais. (AC)

§ 13. Nos exercícios de 2010 a 2020, relativamente aos critérios de PIB per capita e de população do Município, previstos, respectivamente, nos subitens 2.6 e 2.8 da alínea "d" do inciso II do *caput*, inexistindo informação do período imediatamente anterior ao da apuração, deverá ser utilizada a última informação divulgada oficialmente. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados a alínea "f" do inciso II e o inciso III do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e o art. 3º da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de Junho de 2019.

HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000308/2019

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Médica Fátima de Albuquerque e Melo Nunes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Médica Catarinense Fátima de Albuquerque e Melo Nunes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com muito orgulho e satisfação que apresento nesta Casa Legislativa o nome para apreciação dos meus Pares, a médica catarinense que trago a luz dos nossos trabalhos a fim do agraciamento com o Título de Cidadã Pernambucana.

Sendo nosso Estado uma terra acolhedora, reconhecida por suas valorosas personalidades que por aqui já passaram e ainda se encontram entre nós a nos ofertar suas mais diversas competências, apresento o nome da médica Fátima de Albuquerque e Melo Nunes para ser agraciada com esta honraria.

A celebre cidadã é natural da cidade de Blumenau, localizada na região do Vale do Itajaí, no estado de Santa Catarina, filha do casal Amaro Pinheiro de Albuquerque e Maria da Conceição Afonso de Albuquerque, é viúva de José Guilherme de Oliveira Nunes e possui dois filhos, Guilherme de Albuquerque Melo Nunes e Juliana de Albuquerque Melo Nunes Pierangeli.

Fátima Nunes é concursada da Secretária de Saúde desde 1998 e trabalha atualmente como gestora do ambulatório do Hospital de Servidores do Estado, a médica já atuou em hospitais de vários municípios de Pernambuco, tais como: Nazaré da Mata, Orobó, Carpina, Timbaúba e Aliança, destacam-se seus trabalhos frente à Secretaria de Saúde das cidades de Buenos Aires e Machados, além do seu papel como Coordenadora Médica do Hospital Geral da cidade de Paudalho.

Além de trabalhar na área privada, como médica polipocitopatologista na cidade do Recife, Doutora Fátima Nunes é preocupada também com as pessoas mais carentes, oferecendo seus serviços em um ato médico voluntário nas localidades do Curado Dois, Cavaleiro, Vasco da Gama e Casa Amarela.

Em todos os cargos que ocupou Doutora Fátima Nunes sempre exerceu sua função com extrema maestria, foram incansáveis horas de dedicação, carinho e atenção a cada um de seus pacientes, sua competência e sabedoria a fizeram uma referência na área de saúde, além de um símbolo de extremo profissionalismo para todos aqueles com quem trabalhou no Estado de Pernambuco.

Doutora Fátima Nunes é também um exemplo para todas as mulheres na luta pela igualdade e respeito principalmente na área profissional. As mulheres vêm ao longo dos últimos anos cada vez mais conquistando seu espaço e se consolidando em várias áreas de atuação através do trabalho de mulheres como Fátima Nunes. Esse processo de representatividade é muito importante para superação de velhos preconceitos e para a evolução da sociedade como um todo.

É mais que oportuno, o momento de reconhecer, na médica Catarinense Fátima de Albuquerque e Melo Nunes uma verdadeira Pernambucana, digna do reconhecimento e dos agradecimentos de todo o povo deste querido Estado, outorgando-lhe o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2019.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

(REPUBLICADO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000316/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a informar por meio do documento de identificação de recém-nascidos a informação do tipo sanguíneo e fator Rh dos recém-nascidos, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Justificativa

A informação da própria tipagem sanguínea é um dado médico muitas vezes desconhecido por muitos anos por várias pessoas adultas, os quais jamais realizaram este exame, e não sabem informar seu tipo sanguíneo em uma situação de emergência. A falta dessa informação pode ocasionar uma perda considerável de tempo em uma situação de emergência médica, que pode custar até mesmo a vida de uma pessoa.

Porém este problema pode ser minimizado se, desde o nascimento a criança já possuir essa informação em seus registros de nascimento.

Ainda é muito comum, no Brasil, o desconhecimento do tipo sanguíneo. Essa informação pode garantir a alta hospitalar segura para a mãe e o recém-nascido, além de garantir a saúde em eventuais riscos de acidentes que possam ocorrer futuramente.

Resalte-se que as informações básicas da saúde, como, por exemplo, o fator sanguíneo, aparentemente informação simples, muitas vezes é ponto determinante e relevante para a garantia da saúde e minimização de riscos.

Assim, com a aprovação do presente projeto de Lei, as maternidades, unidades de saúde e hospitais públicos e particulares do país, quando emitirem a declaração de nascido vivo para efeito de registro de nascimento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento que já são obrigatórios.

Assim, pela grande importância do presente Projeto de Lei, peço aos meus nobres Pares o apoio e os votos necessários para sua aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2019.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000317/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na rede de distribuição de água residencial e comercial e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias provedoras de serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário deverão instalar, sem ônus, quando solicitado pelo consumidor final, equipamento destinado ao bloqueio de ar nos hidrômetros coletivos, condominiais ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1º O aparelho que trata o *caput* deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2º O equipamento deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento para os empreendimentos já existentes serão de responsabilidade do consumidor.

Parágrafo único. A empresa concessionária de abastecimento de água também poderá oferecer o equipamento com cobrança na fatura, seja em pagamento único ou parcelado, desde que com a anuência do consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa por ela autorizada.

Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão conter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a concessionária, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Art. 6º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Justificativa

É recorrente a reclamação de usuários de serviços de abastecimento de água acerca de cobrança indevida de consumo, motivada pela injeção ou presença de ar nos ramais de abastecimento que os atendem. Tal situação tornou-se mais frequente na última década, em decorrência de práticas de interrupção do abastecimento, motivado por falta d' água, por rodízios feitos em épocas de estiagem, onde as Cias. de Água fazem o rodízio de abastecimento de água em determinados horários em determinados bairros, ou também por manutenção preventiva e corretiva na rede. A entrada de ar também se dá por pouca pressão e até por bombeamento de água da subestação para rede. Toda vez que ocorre uma destas situações a tubulação é ocupada por ar. Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas, é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, ou seja, esse ar acumulado na tubulação é empurrado para o cavalete de entrada de água, fazendo com que o hidrômetro registre este ar como se fosse água, já que os hidrômetros não conseguem distinguir a diferença entre ar e água, penalizando os consumidores. O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar, gratuitamente, equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial, sempre que solicitado pelo cliente à Compesa, organização dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Os redutores de ar são dispositivos colocados antes dos hidrômetros que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água têm como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Na prática, ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar de 30% a 40% a mais da contagem dos metros cúbicos e, conseqüentemente, ocasiona um maior valor na conta. Não obstante, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de até 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência de interrupções no fornecimento de água, inclusive, algo muito comum em Pernambuco.

Cabe ressaltar que, embora as empresas do setor afirmem que o sistema deve trabalhar de forma pressurizada em tempo integral, não abrindo espaço para a presença de ar nas tubulações, existindo inclusive regulamentação técnica da Agência Nacional de Águas, são comuns os reclames da população. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tem, inclusive, recomendado a instalação de ventosas em pontos estratégicos nas adutoras que alimentam a malha de distribuição, tendo por finalidade purgar o ar eventual existente na rede (NBR 12218:1994).

Há um discurso por parte das concessionárias para a possibilidade de contaminação da água potável por meio da abertura de saída do ar, uma vez que se introduz um ponto de abertura na rede de distribuição propício às doenças de veiculação hídrica, a depender das condições topográficas, instalação, manejo. Sendo assim, a presente legislação visa, por outro lado, impedir o uso de equipamentos fora do padrão, vez que determina às reguladoras do sistema o dever de certificar os equipamentos passíveis de uso. Por fim, quanto à constitucionalidade da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Contamos com o apoio de nossos Nobres Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000318/2019

Cria Espaços de Geração de Energia Limpa nos locais que especifica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os novos estabelecimentos escolares construídos pela secretaria responsável pela Rede Pública Estadual de Ensino, terão, já em seus projetos de construção e arquitetura, a disponibilidade de toda sua área de telhado para instalação de placas de energia solar, criando Espaços de Geração de Energia Limpa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos escolares da Rede Pública Estadual de Ensino já existentes, poderão disponibilizar a área mencionada no *caput*, quando reformadas ou ampliadas, desde que não gere nem um custo aos cofres públicos.

Art. 2º A instalação, montagem das placas, baterias, fontes e equipamentos inerentes à produção, armazenagem e distribuição desta energia limpa, bem como sua manutenção, ficarão a cargo das empresas que adotarem o espaço de geração de energia limpa.

Art. 3º As unidades escolares incluídas no Programa Espaço de Geração de Energia Limpa, deverão receber de forma gratuita, a refrigeração de seus ambientes, em ordem prioritária:

I - salas de aula;

II – laboratórios de Ciências;

III – salas de Informática e bibliotecas; e,

IV – demais salas da administração da unidade escolar.

§ 1º A manutenção do sistema de refrigeração e a troca de equipamentos quando apresentarem defeitos deverá ser realizado pela empresa que utiliza esse espaço escolar.

§ 2º Todos os equipamentos são de propriedade empresa que utiliza o telhado da unidade escolar como usina de captação de energia solar.

§ 3º Na hipótese de desistência de utilização dessas placas de energia limpa e todo equipamento acessório passa a ser de propriedade do Governo de Pernambuco.

§ 4º As Unidades Escolares deverão receber material informativo das concessionárias ou parceiros do projeto a respeito dessa energia limpa e os benefícios para o meio ambiente e a vida em sociedade.

Art. 4º Demais prédios da Administração Pública poderão ceder áreas para criação desses Espaços de Geração de Energia Limpa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos em até 180 dias de sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O uso de energia solar é uma das mais importantes ações de economia de recursos públicos. Por não ser poluente, não gerar danos e serem totalmente limpa, os espaços para a instalação desses equipamentos já existem, pois são centenas de prédios públicos escolares, que só utilizam a energia elétrica convencional. Criando o programa mencionado neste projeto, Espaços de Geração de Energia Limpa, em um sistema de parceria pública privada – PPP, ou outro método de participação privada, o Poder Executivo possibilitará que cada unidade escolar participante do Programa 'Espaços de Geração de Energia Limpa' utilize a energia excedente produzida pelas placas instaladas sobre suas dependências físicas, e assim, em prazo estipulado por regulamentação, as despesas com o consumo de energia mensal seja reduzido de forma gradual em no mínimo até 60%. Com a economia gerada pela redução de consumo de energia convencional, o Estado terá mais recursos para investimento em Educação – inclusive na valorização dos profissionais de educação e também em diversas áreas da administração.

Atender às necessidades da economia e proteger o meio ambiente é um dos grandes desafios para o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, nossa proposta reconhece a importância de novas matrizes energéticas, com o uso de fontes de energia limpa e custos muito menores dos que são gastos atualmente, em especial em uma área que merece toda nossa atenção e investimento, que é a educação.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000319/2019

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal como tema transversal em disciplina correlata no programa curricular das escolas de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nos programas curriculares das escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Art. 2º O assunto será incluído de forma transversal em disciplina correlata, ao menos, no transcorrer de duas séries dos ensinso fundamental e médio.

Art. 3º Os dispositivos desta Lei entrarão em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os direitos dos animais e da proteção animal já são plataformas de debate em todos os lugares. Esta problemática vem ganhando status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e pela comunidade civil organizada. Um dos pontos nevrálgicos desta discussão é o ultrapassado e inumano pensamento de que os animais são seres irracionais e, portanto, não merecem terem resguardados os seus direitos como seres vivos. Nestes termos, o art. 225, VII, da Constituição Federal, versa:

“proteção à fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

A Constituição da Republica prevê, expressamente que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações” (art. 225), dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (inciso VII)”.

De acordo com a Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no que se refere à proteção a fauna, destaca-se que a defesa da fauna, estende-se inclusive aos animais domésticos e domesticados. Assim fazendo parte do meio ambiente “tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público” conforme previsto em seu artigo 2º, inciso I.

Ressalta, ainda, no artigo 3º, inciso V, da mesma Lei, a sua inclusão, “considera como bens necessariamente integrantes do meio ambiente a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora e a fauna”. Da mesma forma, os artigos 5º e 6º contemplam de maneira incisiva a questão de proteção à fauna, como segue: Art. 5º:

“Cada animal pertencente a uma espécie que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie”;

Todas as modificações dessas condições, impostas pelo homem para fins mercantis, é contrária a esse direito. Cada animal que o homem escolher para seu companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua natural longevidade. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante. Desta maneira, faz-se necessário disciplinar a proteção ambiental relativa aos animais, através de um conjunto de políticas municipais de defesa e proteção aos animais, de acordo com a espécie, com conceituação clara a partir de orientação técnico-científica e em consonância com o arcabouço legal e normativo federal e estadual. E, com base neste entendimento é louvável a discussão a respeito da importância da proteção e dos direitos dos animais como forma de proteger e garantir a saúde do meio ambiente e da biodiversidade, inspirados, essencialmente, nos ideais de solidariedade humana, fomentando assim o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente as infligidas contra os animais. Ressaltando que nossa proposta na inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas não é impor um estudo à população, e sim, estimular o senso crítico e comportamental das novas gerações, buscando uma sociedade mais humana, empática e racional.

Diante do tema, peço o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000320/2019

Obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes de agricultura familiar deverão disponibilizar local único, específico e de destaque para a venda nos estabelecimentos situados no Estado de Pernambuco.

§ 1º A comprovação e identificação dos produtos provenientes da agricultura familiar poderá ser realizada por meio do Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF ou por qualquer outro mecanismo de certificação oficial que assegure a procedência dos produtos.

§ 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - supermercados: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de *check-outs* entre 2 (dois) e 30 (trinta);

II - hipermercados: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número de *check-outs* superior a 50 (cinquenta).

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º ficam obrigados reservar setor, corredor, gôndola, prateleira ou quiosque exclusivo para a oferta de produtos provenientes de agricultura familiar, devendo o local a eles destinado conter cartaz com a seguinte mensagem:

“PRODUTOS PROVENIENTES DE AGRICULTURA FAMILIAR - CONSULTE A PROCEDÊNCIA DO PRODUTO.”

Parágrafo único. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e observará o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em princípio, cabe citar a relevância da agricultura familiar na economia nacional. Segundo o Censo Agropecuário de 2006, há mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares rurais no Brasil, o que representa 84,4% do total de estabelecimentos familiares rurais, respondendo por cerca de 35% do produto interno bruto e absorvendo 40% da população economicamente ativa no país. Ademais, o setor produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil. Na pecuária, é responsável por 60% da produção de leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país.

Nesse contexto, a principal finalidade desta proposição consiste em fomentar a agricultura familiar e aproximar o mercado consumidor dos pequenos produtores, por meio da imposição de um dever aos grandes estabelecimentos para que sejam disponibilizados locais de destaque para a venda de produtos certificados. Com efeito, a identificação dos pequenos produtores revela-se prejudicada pela cadeia de intermediários e atravessadores que, atualmente, atuam entre a produção no campo até a chegada dos produtos nas prateleiras dos supermercados.

Embora os selos e atestados de certificação, tal como o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), constituam medidas salutares para a promoção do setor, é possível ampliar a divulgação perante o público consumidor mediante a criação de espaços específicos em estabelecimentos de grande porte que comercializem esses produtos.

Por fim, cumpre esclarecer que a proposição tem amparo na competência legislativa e material dos Estados-membros para atuar sobre produção, consumo e fomento da produção agropecuária (art. 24, incisos V e VIII, c/c 23, inciso VIII, da Constituição de 1988). Além disso, não existem restrições à iniciativa parlamentar, visto que a matéria não se enquadra nas hipóteses do art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000321/2019

Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º São asseguradas premiações iguais para homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos estaduais.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por intuito assegurar a igualdade de premiações entre homens e mulheres, atletas, competidores em mesma categoria esportiva ou paraesportiva, nos eventos realizados com recursos públicos estaduais.

Segundo preconiza o art. 3º, IV, da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos, de gênero, inclusive. De igual modo, o art. 5º, I, da Lei maior estatui que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, de sorte que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição.

Ora, nada mais consentâneo que atribuir premiação equivalente aos atletas competidores em mesma categoria, independentemente de seus gêneros. Afinal, o que está em voga são suas habilidades esportivas.

Destarte, a iniciativa parlamentar visa combater a ausência de equidade entre gêneros no esporte, fruto de histórico preconceito, ainda arraigado na sociedade. Da primeira edição dos Jogos Olímpicos da Era Moderna, em 1896, quando as mulheres foram proibidas de participar, até os dias atuais, muito se evoluiu. No entanto, resta um longo percurso até que homens e mulheres gozem, de fato, de iguais status e oportunidades no mundo do esporte.

Diante desse contexto histórico de desigualdade de gênero, em que muitas barreiras precisam ser superadas, a garantia de premiações equívales por certo representará significativo avanço. Dito isso, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000322/2019

Esta Lei proíbe a cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos online.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do estado de Pernambuco, a cobrança de taxa de administração e conveniência para venda de ingressos através de plataformas digitais ou online.

Parágrafo único. Esta regra se aplica a venda de ingressos para teatros, cinemas, shows, eventos esportivos e similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O principal fato gerador da criação desta norma é, para além de combater a abusividade de tais cobranças, positivar a ilegalidade da realização dessas cobranças com base na decisão proferida pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça) que em 12 de março de 2019, por unanimidade, declarou ser ilegal a cobrança de tais taxas.

Ao adquirir um ingresso através de qualquer plataforma online para um cinema, para um show, para um teatro, para além de valor do ingresso é cobrada uma taxa chamada de **taxa de conveniência**, o qual não tem valor definido nem limitado, variando de acordo com o administrador da plataforma digital.

Sendo assim, muitas vezes ocorre do ingresso para assistir uma sessão de cinema custar R\$ 15,00 (quinze reais) e a plataforma acrescentar mais R\$ 10,00 (dez reais) só de taxa de conveniência, demonstrando, proporcionalmente o grau de abusividade de tal cobrança.

Sendo instado a enfrentar esta situação, o STJ analisou o pedido da Associação de Defesa dos Consumidores do Rio Grande do Sul contra a empresa Ingresso Rápido.

A relatora do caso, ministra Nancy Andrichi, destacou em seu voto que a venda pela internet ajuda as empresas a vender mais rápido os ingressos e ter retorno dos investimentos. E que o custo de terceirizar a venda dos ingressos não pode ser transferido para o consumidor porque é uma forma de "venda casada".

"Deve ser reconhecida a abusividade da prática de venda casada imposta ao consumidor em prestação manifestamente desproporcional, devendo ser admitido que a remuneração da recorrida mediante a 'taxa de conveniência' deveria ser de responsabilidade das promotoras e produtoras de espetáculos", ponderou a ministra durante o voto.

Não é possível que para acompanhar a evolução digital, que traz mais conforto e comodidade para a população, evitando filas e dissabores, empresas se aproveitem para lucrar de forma abusiva sobre tal inovação.

Isto posto, resta fundamentado nesta justificativa o motivo da criação do PLO aqui exposto, que visa proteger o cidadão da abusividade do mercado, combatendo a venda casada.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª comissões.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2019

EMENTA: Substitui integralmente o Projeto de Lei nº 305/2019

Art. 1º O projeto de Lei nº 305/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a Lei 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de alterar os requisitos para propositura de projetos de lei de iniciativa popular no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

I - Para subscrição da proposta será exigido, no mínimo, será exigido, no mínimo, o quantitativo de assinaturas de eleitores do Estado de Pernambuco, equivalente ao coeficiente eleitoral apurado pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, na apuração dos deputados eleitos da legislatura em que serão protocolados o pedido (NR).
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se os incisos II e III do § 1º da Lei nº 10.864 de 14 de janeiro de 1993."

Justificativa

O número de eleitores necessário para eleger um deputado em cada legislatura é igual ao coeficiente eleitoral apurado. Assim, é muito justo que a única exigência necessária seja as subscrições de eleitores do Estado de Pernambuco, igual ou maior a esse número de eleitores.

Sala de reunião, em 11 de Junho de 2019.

Antonio Fernando

Às 3ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001447/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da ALEPE; ao Ilustríssimo Senhor José Humberto Cavalcanti, Superintendente da Escola do Legislativo (ELEPE), no sentido de que seja promovido, por meio da Escola do Legislativo, dentre seus cursos regulares, o curso básico de LIBRAS para os servidores da Casa Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da ALEPE; Rene Barreto, Presidente da Associação dos Surdos de Pernambuco (Aspe); Jose Diniz Junior, Presidente da Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coned); Paulo Fernando Silva, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comud); Edmilson Silva, Superintendência Estadual de apoio a Pessoa com Deficiência - SEAD; José Humberto Cavalcanti, Superintendente da ELEPE.

Justificativa

Na perspectiva de construirmos uma sociedade realmente inclusiva, que garanta os direitos fundamentais a todos os cidadãos, se faz necessária a capacitação dos servidores da Casa para atender e trabalhar com pessoas com deficiência. Nesse sentido, divulgar e tornar eficaz o contido no Estatuto da Pessoa Com Deficiência, o qual dispõe no Art. 73 "Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem."

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2019.

Alessandra Vieira

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 001448/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da ALEPE, no sentido de disponibilizar intérprete de LIBRAS nas atividades legislativas e no atendimento ao público, a fim de que esta Casa aprimore a prestação de serviços públicos destinados às pessoas com deficiência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da ALEPE; Renê Barreto, Presidente da Associação dos Surdos de Pernambuco (Aspe); Jose Diniz Junior, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coned); Paulo Fernando Silva, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comud); Edmilson Silva, Superintendência Estadual de apoio a Pessoa com Deficiência Superintendente (SEAD).

Justificativa

Assim, é importante e urgente que a Casa Joaquim Nabuco esteja em conformidade com o que normatiza a Lei Estadual nº 11.686/99, que Reconhece oficialmente no Estado de Pernambuco, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na Rede Pública de ensino para surdos, assim como o disposto no Art 3º,V da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2019.

Alessandra Vieira

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 001456/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da COMPESA, Roberto Cavalcanti Tavares e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de elaborar um Projeto de Urbanização da área onde funcionava a lagoa de estabilização da Cohab IV, no município de Petrolina, Sertão do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

A população de bairros vizinhos à antiga lagoa de estabilização da Cohab IV de Petrolina, Sertão pernambucano, enfrenta inúmeros problemas em decorrência da desativação do local antes utilizado para o tratamento de efluentes sem a estruturação de um plano de reurbanização da área. Entre as queixas da população de bairros como Cohab, VI, Cohab Massangano, Rio Corrente e São Gonçalo estão o mau cheiro, a proliferação de muricocas à noite e outros mosquitos potenciais vetores de doenças; e ardência e incômodo às vias respiratórias, nos dias em que o odor exalado pela área é mais intenso.

Para contribuir com a qualidade de vida dos moradores desses importantes bairros da cidade de Petrolina e prevenir a ocorrência de surtos de doenças, formalizamos aqui este apelo para que a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos promovam a elaboração de um Projeto de Urbanização para o local.

A transformação da lagoa de estabilização, hoje inativa, em uma área que não ofereça mais problemas e riscos à população se torna urgente, pois os problemas são alvo de queixas, inclusive na Imprensa, desde 2017.

Além disso, a área está próxima à Escola Nossa Senhora Rainha dos Anjos, pertencente à rede municipal e voltada ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com 23 salas de aula que ficam tomadas por mau cheiro, atrapalhando a concentração dos alunos, professores, gestores e outros funcionários.

Diante desses desafios, reitero a necessidade de elaboração de um Plano de Urbanização que permitirá a convivência saudável entre moradores e ex-áreas operacionais da COMPESA.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista a sua relevância.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Lucas Ramos

Indicação Nº 001457/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto, no sentido de que seja realizado um estudo para redimensionar o Distrito de Irrigação Comunitário de Muquém, Pedra Grande e Porto de Palha, em Petrolina, Sertão do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dilson de Moura Peixoto Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

O Distrito de Irrigação Comunitário de Muquém, Pedra Grande e Porto de Palha possui 300 hectares de terras produtivas e irrigadas. O projeto, pioneiro em Pernambuco, fez parte do programa Irrigação para Todos, concebido em 2012 pelo ex-governador Eduardo Campos e é um exemplo bem-sucedido de política pública com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, desenvolver a agricultura familiar e criar novos vetores de produção irrigada no Sertão do São Francisco.

Passados quase sete anos de seu lançamento, o Distrito Comunitário exige um estudo de redimensionamento, especialmente para avaliar medidas que visem modernizar sua produção e incrementar a oferta de irrigação. Na área do Muquém, a tomada d'água do Rio São Francisco para o reservatório demanda melhorias tecnológicas. E o próprio reservatório, que funciona como "pulmão" do Distrito, precisa de serviços para ampliar a capacidade de armazenamento de recursos hídricos.

Em Porto da Palha, uma das três bombas está sem funcionar e a o local que abriga os equipamentos foi danificado. Uma das soluções viáveis é a implementação da tecnologia de Estação Flutuante de Captação de Água Bruta, que dispensaria a edificação de uma Casa de Bombas e a sua consequente manutenção.

Nas três áreas foram investidos R\$ 3,8 milhões, beneficiando 150 famílias de pequenos agricultores e gerando 600 empregos diretos na época. Atualmente, são cultivadas na área manga, uva, maracujá, melancia, goiaba, acerola, banana e mamão, entre outras culturas. Além de reforçar a fruticultura irrigada e a agricultura familiar sustentável, a implantação deste perímetro irrigado não exigiu desapropriações. O benefício para as famílias é direto, gerando emprego e renda na comunidade atendida.

Diante da relevância para a agricultura do Estado, reiteramos ao excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto, o empenho na realização dos estudos técnicos necessários para redimensionar e avaliar as medidas em prol de modernização que precisam ser implementadas.

Ante o exposto, solicito a aprovação da presente Indicação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
Lucas Ramos

Indicação Nº 001458/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao Secretário de Defesa Social, o Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar aumento do policiamento ostensivo, na Avenida Malacó, Alto Santa Isabel, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife/PE; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Padúa Vieira, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A falta de policiamento na Avenida Malacó situado no bairro do Alto Santa Isbael na cidade do Recife/PE é um problema rotineiro a todos os moradores e transeuntes.

Portanto, faz-se necessário a presença da Polícia Militar através de patrulhamento ostensivo, em todos os horários, pois a violência tem se tornado mais frequente em todas as áreas do bairro, deixando que o medo e a insegurança tornem-se rotina, preocupando os cidadãos.

Desta forma, como representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar que sejam tomadas as medidas cabíveis para sanar tal vício, bem como que seja apresentada alguma justificativa pela ausência de policiamento e os inúmeros assaltos na localidade.

Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares, fazendo um apelo aos órgãos competentes para prestar maiores esclarecimentos, assim como solucionar o devido problema.v

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2019.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001459/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao Secretário de Defesa Social, o Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar aumento do policiamento ostensivo, na Rua Altinho, Madalena, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife/PE; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A falta de policiamento na Rua Altinho situado no bairro da Madalena na cidade do Recife/PE é um problema rotineiro a todos os moradores e transeuntes.

Portanto, faz-se necessário a presença da Polícia Militar através de patrulhamento ostensivo, em todos os horários, pois a violência tem se tornado mais frequente em todas as áreas do bairro, deixando que o medo e a insegurança tornem-se rotina, preocupando os cidadãos.

Desta forma, como representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar que sejam tomadas as medidas cabíveis para sanar tal vício, bem como que seja apresentada alguma justificativa pela ausência de policiamento e os inúmeros assaltos na localidade.

Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares, fazendo um apelo aos órgãos competentes para prestar maiores esclarecimentos, assim como solucionar o devido problema.

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2019.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001460/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, por fim ao Presidente da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) o Sr. Pres. Antônio Carlos Sanches, no sentido de viabilizar o sistema de iluminação pública na **Rua Deputado Cunha Rabelo, nº 64, Cidade Universitária, Recife/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife/PE; Antônio Carlos Sanches, Presidente da Companhia Energética de Pernambuco.

Justificativa

A falta de iluminação pública na Rua Deputado Cunha Rabelo, 64, Cidade Universitária, Recife/PE – CEP: 50740-400 é um problema rotineiro a todos os moradores e transeuntes.

Isso porque, a ausência de serviço essências, tais como a iluminação em via pública, patrulhamento policial e entre outros, impõe risco à vida dos pernambucanos, em especial os recifenses.

Desta forma, como representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar que sejam tomadas as medidas cabíveis para sanar tal vício, bem como que seja apresentada alguma justificativa pela ausência de iluminação pública na localidade.

Isto posto, submeto ao acolhimento de Vossas Excelências, fazendo um apelo aos órgãos competentes para prestar maiores esclarecimentos, assim como solucionar o devido problema.v

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2019.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001461/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar regularização da iluminação ao acesso calçado no Loteamento Vila Andorinha, no Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

O Loteamento Vila Andorinha no Município de Caruaru, vem enfrentando uma série de dificuldades estruturais entre os problemas, tem-se a ausência de iluminação pública, cerca de 25 (vinte e cinco) postes, trazendo implicações como risco de acidentes entre com veículos e pedestres, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro, dados os reiterados casos de furtos e assaltos. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 05 de Junho de 2019.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 001462/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar regularização da iluminação ao acesso calçado no Loteamento Xique Xique, no Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

O Loteamento Xique Xique no Município de Caruaru, vem enfrentando uma série de dificuldades estruturais entre os problemas, tem-se a ausência de iluminação pública, cerca de 25 (vinte e cinco) postes, trazendo implicações como risco de acidentes entre com veículos e pedestres, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro, dados os reiterados casos de furtos e assaltos. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 05 de Junho de 2019.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 001463/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social, no sentido de providenciar o aumento da frota de veículos que servem ao 18º Batalhão de Polícia Militar Coronel Agenor Cavalcanti, localizado no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antonio de Pádua Vieira, Secretário Estadual de Defesa Social; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Município Cabo de Santo Agostinho; Ilmo. Sr. Fábio Henrique Mendes da Fonseca, Secretário de Defesa Social do Município do Cabo de Santo Agostinho; Exmo.. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Sendo a segurança pública uma das metas prioritárias dentro das ações do Governo Estadual, apelamos veemente no sentido de envidar esforços para aumentar a frota de veículos policiais que servem ao município do Cabo de Santo Agostinho.

É de suma seriedade o atendimento de reivindicação, tendo em vista o déficit existente na quantidade de veículos que atendem a demanda da região, a importância em aparelhar adequadamente os policiais que exercem suas funções no município em tela. Pelo exposto convidamos os ilustres Pares na aprovação de importante matéria para o município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 001464/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a coberta da quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Távora, localizada no bairro da Madalena - Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado.

Justificativa

Quem pratica esportes, seja lá qual for, consegue diminuir a ansiedade e o estresse. Os esportes praticados em quadras acabam ajudando ainda mais essas questões. Isso acontece porque quando você pratica uma atividade física, acaba produzindo serotonina, o hormônio do bem-estar.

A quadra esportiva na escola é um instrumento para a promoção de saúde e desenvolvimento de habilidades sociais importantes na vida adulta. Além disso, promove o cumprimento do currículo escolar através das aulas de educação física para crianças e adolescentes.

É imprescindível a coberta da quadra, proporcionando o conforto dos discentes e docentes, principalmente em épocas de chuvas.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 001465/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Pedro Eurico, ao Diretor Geral do Procon Sr. Fernando Marcondes de Araújo Leão no sentido de realizar o Mutirão dos Superendividados nos Município de Cabrobó - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nilson Gonçalves dos Santos, VEREADOR; Ramsés Bonfim Sobeira de Aragão, VEREADOR; Susana Freire do Nascimento Gonçalves, VEREADORA; Antônio Gonçalves da Silva, VEREADOR; Edilene Bezerra Pajeú, VEREADOR; Francisco Helder Saraiva Moreira, VEREADOR; Jorge Luiz Cavalcanti, VEREADOR; Marcos Rosbany dos Santos Carvalho, VEREADOR; Karla Amando da Silva, VEREADORA.

Justificativa

Neste ano, o Brasil alcançou recorde de endividamento das famílias e, conforme levantamento do Banco Central, somente no primeiro semestre atingiu a taxa de 46,3%, maior índice dos últimos 10 anos. Com isso, quase metade da renda das famílias ficou comprometida com dívidas.

Além do endividamento, a inadimplência também está avançando. O indicador de inadimplência apurado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) aponta que 57 milhões de brasileiros não estão conseguindo pagar suas dívidas, número que equivale a 38,9% da população adulta do país.

O Mutirão dos Superendividados é uma ação de renegociação de dívidas realizada em parceria com o Procon-PE, ocasião em que pessoas em débito com Celpe, Compesa, empresas de telecomunicações que englobam TV a cabo e internet , bancos, entre outras, têm acesso a melhores condições de parcelamento e maior redução de juros do que aquelas oferecidas em seus próprios balcões de atendimento.

Seria de extrema importância regionalizar e interiorizar o Mutirão, montando centrais no interior do estado. Nesse âmbito, ante a relevância do serviço, temos plena convicção de que a viabilização de um Mutirão no município de Cabrobó seria extremamente vantajosa para a população e para as empresas, pois atingiria um grande número de pessoas do Sertão .

Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
Rogério Leão

Indicação Nº 001466/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio e ao Exmo. Sr. Oswaldo Ramos, Diretor Regional do Sesc-PE no sentido de **viabilizar a instalação de um Centro Educacional - SESC LER, no município de Sertânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Etelvino Júnior –“Junhão Lins”, Vereador do município de Sertânia; Ilmo. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque “Guga Lins”, Ex-Prefeito do Município de Sertânia; Ilmo. Sr. Jose Carlos Ferreira de Melo, Liderança; BLOG TRIBUNA DO MOXOTÔ, Editoria; BLOG DIÁRIO DE SERTÂNIA, Editoria; RÁDIO SERTÂNIA FM, Editoria; Ilmo. Sr. Carlos Britto., Editor do BLOG DO CARLOS BRITTO; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Wladiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana.

Justificativa

A população de Sertânia anseia ser atendida por uma unidade do sistema "S" que possa oferecer aos sertanienses novas oportunidades de educação, esporte, lazer, qualificação profissional com a qualidade e know how que as unidades do SESC oferecem em suas instalações por todo o estado de Pernambuco. Os Centros Educacionais Sesc Fazem parte de um programa de educação integrada à cidadania. Sua concepção pedagógica utiliza os conhecimentos prévios dos próprios alunos para construção do aprendizado. Com isso, busca-se o fortalecimento da capacidade intelectual, estimulando a formação da autonomia e de uma consciência crítica sobre suas relações com o meio físico, cultural, social e político. O Sesc Ler contribui com o poder público para minimizar os números do analfabetismo no Brasil, servindo como referência para que outras instituições possam também abraçar esta causa. Em Pernambuco, os Centros Educacionais Sesc Ler oferecem: EJA (Educação de Jovens e Adultos) – alfabetização 1º e 2º ciclo, Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1ª a 4ª série), PHE (Projeto Habilidades de Estudo), Investimento da formação continuada dos educadores, Trabalho com Grupos da Terceira Idade, atividades desenvolvidas em um projeto arquitetônico despojado com: Salas de aula dotadas de iluminação e ventilação adequadas, Biblioteca com acervo atualizado e informatizado, Laboratório de Informática, Refeitório, Espaço de convivência, Quadras Poliesportivas, Parque aquático, com piscina semi-olímpica e infantil, Campo de futebol oficial. Todos esses espaços contribuem para o desenvolvimento de um trabalho de excelência didático-pedagógica, integrando os objetivos curriculares às demais atividades que o Sesc desenvolve nas áreas de cultura, lazer, saúde e assistência. Dessa forma, o Sesc Ler recebe periodicamente exposições de artes plásticas, espetáculos de teatro e dança, cursos de capacitação profissional, assistência odontológica, através do projeto OdontoSesc. A população de Sertânia está estimada em 35.761 habitantes. Entre 2000 e 2010, a população de Sertânia cresceu a uma taxa média anual de 0,65%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 53,85% para 54,92%. Em 2010 viviam, no município, 33.787 pessoas e uma população economicamente ativa de 11.947 pessoas, renda média de 1,8 salários mínimos, possui um IDH de 0,613, índice inferior à média do estado de Pernambuco. Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 92,01%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 80,62%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 42,46%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 30,35%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 51,93 pontos percentuais, 52,42 pontos percentuais, 29,49 pontos percentuais e 21,39 pontos percentuais. Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 21,83% para 35,11%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 14,64% ,no município, e 30,09%, na UF. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 34,08% eram analfabetos, 29,61% tinham o ensino fundamental completo, 20,12% possuíam o ensino médio completo e 5,17%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%. Estes dados, extraídos do Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil, sobre o município de Sertânia, revelam a necessidade do município em receber investimentos e apoio para superar suas deficiências em políticas públicas de educação, esporte, lazer, qualificação profissional, que não tem como suprir sem o apoio de instituições públicas e privadas, como hoje pleiteado junto ao sistema SESC/SENAC/FECOMÉRCIO, que ao longo dos anos vem prestando relevantes serviços ao estado, complementando suas ações nas área acima, possibilitando a melhoria dos indicadores educacionais e sociais com a sua atuação. Pelo acima exposto, peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 001467/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio, e ao Exmo. Sr. Oswaldo Ramos, Diretor Regional do Sesc-PE no sentido de **viabilizar a instalação de uma Unidade Executiva do SESC, no município de Salgueiro.**

Justificativa

A implantação de uma Unidade Executiva do SESC é o sonho de qualquer cidade., principalmente aquelas que tem no comércio e serviço a sua principal atividade econômica. O Sertão é uma região carente de investimentos do sistema "S", em especial os do FECOMÉRCIO/SENAC/SESC e a população de Salgueiro, há muitos anos, sonha com a chegada de uma unidade do conhecido sistema "S" que possa oferecer aos salgueirenses novas oportunidades de educação, esporte, lazer e qualificação profissional com a qualidade e know how que as unidades do SESC oferecem em suas instalações por todo o estado de Pernambuco. Mantido pelos empresários do comércio de bens, turismo e serviços, o Serviço Social do Comércio - Sesc - é uma entidade privada que tem como objetivo proporcionar o bem-estar e qualidade de vida aos trabalhadores deste setor e sua família e está presente em todos os estados brasileiros. O Sesc promove ações no campo da Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Assistência e suas ações propagam princípios, humanísticos e universais, promovendo melhor condição de vida para os comerciários e seus familiares em todo o Brasil, e oferece serviços que fortalecem o exercício da cidadania e contribuem com o desenvolvimento socio-econômico dos municípios onde atua. Em Pernambuco, o Sesc instalou-se no dia 05 de março de 1947, e atualmente conta com 20 unidades fixas, em 14 cidades, e 6 unidades móveis, levando projetos e ações para mais de 90 municípios do estado e desenvolvimento socioeconômico e cultural. Localizado no cruzamento das BR’s 232 e 116, o município de Salgueiro está no coração do Nordeste, tendo uma localização estratégica do ponto de vista logístico. Com fácil acesso e equidistante da maioria das capitais nordestinas, média de 596 Km, à exceção de São Luís - MA, que fica a 1.078 Km, e a apenas 530 Km do Recife, Porto de Suape e rota da Ferrovia Transnordestina, Salgueiro tem acolhido diversos empreendimentos comerciais e de serviço, cuja logística é importante para o alcance dos clientes e com isso possui forte foco de atração e geração de emprego e renda na região. Com a conclusão da ferrovia Transnordestina será agregada à Salgueiro a condição de ser uma das cidades com maior potencial logístico do Nordeste. O potencial de atração de investimentos de Salgueiro também decorre do fato de ser um município polo do sertão nordestino e se encontrar conectado às mais importantes rodovias de acesso com o Sul/Sudeste e o Nordeste do país o que torna a cidade atrativa para empresas de comercialização de peças automotivas, prestadoras de serviços automotivos como oficinas mecânicas, socorros mecânicos, lojas de acessórios automotivos, postos de gasolina, distribuidores e atacadistas regionais, armazéns e entrepostos de indústrias, etc. Salgueiro tem como atividades econômicas predominantes a agricultura, comércio varejista e pequenos atacadistas, regionais. Os principais produtos agrícolas de Salgueiro são: cebola, algodão herbáceo, milho, banana, feijão, arroz, tomate e manga. O artesanato também tem potencialidade de desenvolvimento econômico no município. Possuindo 1.018 empresas cadastradas, 5 pousadas, 8 hotéis e cinco agências Bancárias Salgueiro tem uma população economicamente ativa de 7.079 habitantes, dos quais 1.655 estão empregados no comércio e 1.033 na área de serviços, que são o público prioritário de atendimento do SESC. O município de Salgueiro faz parte da Microrregião de Salgueiro, na Mesorregião do Sertão Pernambucano, com uma área de 9.183,1 km², que corresponde a 9,28% do território estadual. A economia está voltada para a agricultura de subsistência e a agropecuária extensiva, onde se destaca a caprinocultura e a avicultura. Além de Salgueiro, mais cinco municípios compõem a Região de Desenvolvimento do Sertão Central, são eles: Cedro, Verdejante, Parnamirim, Terra Nova e Serrita.

Dados do IBGE sobre a economia do município (2010-2017)	
PIB per capita [2016]	R\$ 13.070,53
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	69,4%
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,669
Total de receitas realizadas [2017]	R\$ 123.974,00 (x1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	R\$ 112.548,00 (x1000)
Fonte: Panorama IBGE	

Estes dados, e revelam a necessidade do município em receber investimentos e apoio para superar suas deficiências em políticas públicas de educação, esporte, lazer, qualificação profissional, que não tem como suprir sem o apoio de instituições públicas e privadas, como hoje pleiteado junto ao sistema FECOMÉRCIO/SENAC/SESC, que ao longo dos anos vem prestando relevantes serviços ao Estado, complementando as ações dos municípios nas área acima, possibilitando a melhoria dos indicadores educacionais e sociais com a sua atuação. Pelo acima exposto, peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 001468/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio e ao Exmo. Sr.

Oswaldo Ramos, Diretor Regional do Sesc-PE no sentido de **viabilizar a instalação de um Centro Educacional - SESC LER, no município de Água Preta.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Eduardo Coutinho, Prefeito do Município de Água Preta; Exmo. Sr. Manoel Barbosa da Silva Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Água Preta; Imo. Sr. Julio Martins, Liderança Comunitária.

Justificativa

A população de Água Preta anseia ser atendida por uma unidade do sistema "S" que possa oferecer aos água-pretenses novas oportunidades de educação, esporte, lazer, qualificação profissional com a qualidade e know how que as unidades do SESC oferecem em suas instalações por todo o estado de Pernambuco.

Os Centros Educacionais Sesc Ler fazem parte de um programa de educação integrada à cidadania. Sua concepção pedagógica utiliza os conhecimentos prévios dos próprios alunos para construção do aprendizado. Com isso, busca-se o fortalecimento da capacidade intelectual, estimulando a formação da autonomia e de uma consciência crítica sobre suas relações com o meio físico, cultural, social e político. O Sesc Ler contribui com o poder público para minimizar os números do analfabetismo no Brasil, servindo como referência para que outras instituições possam também abraçar esta causa.

Em Pernambuco, os Centros Educacionais Sesc Ler oferecem: EJA (Educação de Jovens e Adultos) – alfabetização 1º e 2º ciclo, Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1ª a 4ª série), PHE (Projeto Habilidades de Estudo), Investimento da formação continuada dos educadores, Trabalho com Grupos da Terceira Idade, atividades desenvolvidas em um projeto arquitetônico despojado com: Salas de aula dotadas de iluminação e ventilação adequadas, Biblioteca com acervo atualizado e informatizado, Laboratório de Informática, Refeitório, Espaço de convivência, Quadras Poliesportivas, Parque aquático, com piscina semi-olímpica e infantil, Campo de futebol oficial. Todos esses espaços contribuem para o desenvolvimento de um trabalho de excelência didático-pedagógica, integrando os objetivos curriculares às demais atividades que o Sesc desenvolve nas áreas de cultura, lazer, saúde e assistência. Dessa forma, o Sesc Ler recebe periodicamente exposições de artes plásticas, espetáculos de teatro e dança, cursos de capacitação profissional, assistência odontológica, através do projeto OdontoSesc.

O município de Água Preta foi criado em 12 de maio de 1879, pela Lei Provincial No 1.405, sendo formado pelos distritos Sede e Santa Terezinha. De acordo com o censo 2000 do IBGE, a população residente total é de 28.531 habitantes sendo 14.707 (51,5%) na zona urbana e 13.824 (48,5%) na zona rural. Os habitantes do sexo masculino totalizam 14.423 (50,6%) enquanto que do feminino totalizam 14.108 (49,4%), resultando numa densidade demográfica de 53,9 hab/km2.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Água Preta é 0,553, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,761, seguida de Renda, com índice de 0,514, e de Educação, com índice de 0,432. O IDHM passou de 0,388 em 2000 para 0,553 em 2010 - uma taxa de crescimento de 42,53%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 73,04% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,244), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 2000 e 2010, a população de Água Preta cresceu a uma taxa média anual de 1,60%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 52,08% para 56,66%. Em 2010 viviam, no município, 33.095 pessoas. Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 1,14%. Na UF, esta taxa foi de 1,18%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 44,60% para 52,08%.

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 80,68%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 77,97%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 35,04%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 14,52%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 61,31 pontos percentuais, 63,04 pontos percentuais, 29,70 pontos percentuais e 12,54 pontos percentuais. Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 16,53% para 29,82%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 8,77% ,no município, e 30,09%, na UF. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 40,37% eram analfabetos, 24,16% tinham o ensino fundamental completo, 15,32% possuíam o ensino médio completo e 2,64%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 41,59% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 10,23% na indústria de transformação, 5,26% no setor de construção, 0,49% nos setores de utilidade pública, 5,68% no comércio e 32,28% no setor de serviços.

Estes dados, extraídos do Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil, sobre o município de Água Preta, revelam a necessidade do município em receber investimentos e apoio para superar suas deficiências em políticas públicas de educação, esporte, lazer, qualificação profissional, que não tem como suprir sem o apoio de instituições públicas e privadas, como hoje pleiteado junto ao sistema SESC/SENAC/FECOMÉRCIO, que ao longo dos anos vem prestando relevantes serviços ao estado, complementando suas ações nas área acima, possibilitando a melhoria dos indicadores educacionais e sociais com a sua atuação e por conseguinte na qualidade de vida das populações beneficiadas com suas ações. Pelo acima exposto, peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 001469/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens – DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de enviarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a aplicação asfáltica no trecho da PE-103” Rota das Cachoeiras de Bonito” que se inicia em área urbana até as proximidades da entrada da Colônia Japonesa, trecho com cerca de 8 Km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do estado; Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens.

Justificativa

Através desta indicação solicitamos que seja realizada a aplicação asfáltica da PE 103 “Rota das Cachoeiras de Bonito” que se inicia em área urbana até as proximidades da entrada da Colônia Japonesa, trecho com cerca de 8 Km.

É de vital importância em qualquer localidade que as vias públicas se encontrem em boas condições de uso, de modo a permitir o correto fluxo de veículos. Sem isso o deslocamento das pessoas fica prejudicado trazendo transtornos e até mesmo entrave ao desenvolvimento da região.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Alberto Feitosa

Requerimentos

Requerimento Nº 000584/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações pelo 59º aniversário do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, comemorado no dia 13 de junho de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; à Ilma. Sra. Sílvia Rissin, Presidente do IMIP; ao Ilmo. Sr. Italo Rocha Leitão, Vice-Presidente do IMIP; à Ilma. Sra. Tereza Campos, Superintendente-Geral do IMIP; ao Ilmo. Sr. Alex Caminha, Chefe de Gabinete; à Ilma Sra. Fátima Rebêlo, Superintendente de Atenção à Saúde; à Ilma Sra. Afra Suassuna, Superintendente de Ensino, Pesquisa e Extensão; à Ilma. Sra. Maria Sílvia Vidon, Superintendente de Administração e Finanças.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP pela passagem do seu 59º aniversário, que acontecerá no dia 13 de junho do corrente ano.

Fundado em 1960 por um grupo de médicos, liderados pelo Professor Fernando Figueira, seu mentor, o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP é uma entidade filantrópica, que atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária. Voltado para o atendimento da população carente pernambucana, o Complexo Hospitalar do IMIP é reconhecido como uma das estruturas hospitalares mais importantes do País, sendo centro de referência assistencial em

diversas especialidades médicas.

Com mais de mil leitos, o IMIP realiza mais de 600 mil atendimentos anuais em seus serviços. Foi o primeiro hospital do Brasil a receber o título de “Hospital Amigo da Criança”, concedido pela Organização Mundial de Saúde/UNICEF/Ministério da Saúde. O título veio em reconhecimento ao trabalho de incentivo ao aleitamento materno numa época em que pouco se falava sobre o assunto no Brasil e no mundo.

Referência também na implantação de serviços, o IMIP executa pesquisas e treinamento técnico em recursos humanos da área de saúde para organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

Assim, desejamos os melhores votos de parabéns para o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP na continuidade de uma trajetória pautada sempre pela atuação nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 000585/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações pelos 194 anos da Polícia Militar de Pernambuco, comemorado no dia 11 de junho de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Ilmo. Sr. Arlis Gadelha Xavier, Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Gildo Tomé da Silva, Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Evaldo Roque dos Santos Sobrinho, Coordenador da 2ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Eduardo Jorge Amorim da Silva, Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Luciano Nunes da Silva, Chefe da 4ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Alexandre Alves da Cruz, Chefe da 5ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Geraldo Jorge Machado de Mesquita, Chefe da 6ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Mardenny Cavalcanti Maia, Chefe da 7ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Aldredo Wanderley de Carvalho, Chefe da 8ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Marcos Aurélio Evangelista Monteiro, Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Duarte Coelho; ao Ilmo. Sr. Robson Cordeiro, Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão João Fernandes Vieira; ao Ilmo. Sr. Luiz Ribeiro da Costa Júnior, Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Martins Soares Moreno; ao Ilmo. Sr. Fred Jorge Parente Saraiva, Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Barreto de Menezes; ao Ilmo. Sr. Marcondes Gonçalves Ferraz, Comandante do 5º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Governador Nilo Coelho; ao Ilmo. Sr. Cleto Antônio Moraes Ribeiro, Comandante do 6º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Henrique Dias; ao Ilmo. Sr. Denis Silva Brandão, Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Voluntários da Pátria; ao Ilmo. Sr. José Roberto de Almeida Souza, Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Agamenon Magalhães; ao Ilmo. Sr. Álvaro Bantim Ribeiro, comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar - Batalhão Mons. Arruda Câmara; ao Ilmo. Sr. José Mário Canel Figueiredo, Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Silvestre Silva Dantas, Comandante do 11º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão 17 de Agosto; ao Ilmo. Sr. Alexandre Jorge da Silva Cavalcanti, Comandante do 12º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus; ao Ilmo. Sr. Saulo Sitônio, Comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Cel. João Nunes; ao Ilmo. Sr. Washington Manoel de Souza, Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Cel. Manoel de Souza Ferraz; ao Ilmo. Sr. Flávio José Espínola Moura, Comandante do 15º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Des. João Paes; ao Ilmo. Sr. Sérgio Fernando Cabral da Silva, Comandante do 16º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Frei Caneca; ao Ilmo. Sr. Marcos Aurélio Ramalho de Souza, Comandante do 17º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Gal. Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Roberto Paulo Fernandes de Souza Júnior, Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Cel Agenor Cavalcanti; ao Ilmo. Sr. Alano José César de Araújo, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão André Vidal de Negreiros; ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. André Pessoa Cavalcanti, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Antônio Edson de Lima Menezes, Assistente do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Marinez Ferreira Lins da Silva, Ajudante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Luiz Ignácio de Andrade Lima, Comandante do 20º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Cel Olinto de Melo Viana; ao Ilmo. Sr. Leonardo Cosme Moreno da Costa, Comandante do 21º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Monte das Tabocas; ao Ilmo. Sr. Fábio José Bagetti de Lima, Comandante do 22º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Cel PM Antônio Barbosa de Lucena; ao Ilmo. Sr. José Alex Sandro Silva Bezerra, Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Cel PM Presciliano Pereira de Moraes; ao Ilmo. Sr. Lúcio Flávio de Campos Silva, Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Cel PM Nelson Ambrósio da Silva; ao Ilmo. Sr. Adalberto José Barbosa, Comandante do 25º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Cel PM Coronel Cláudio Galdino da Silva; ao Ilmo. Sr. Amílcar Botelho da Silva, Comandante do 26º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão 1º SGT PM José Mariano Pimentel Neto; ao Ilmo. Sr. Josenildo Tiburtino Chicó, Diretor da Diretoria de Gestão Pessoal; ao Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Gomes de Sá, Diretor da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionista - DCIP (DGP-a, 5 e 7); ao Ilmo. Sr. Jonas José Cavalcanti de Souza, Diretor de Finanças da PMPE; ao Ilmo. Sr. José Hailton Arruda de Araújo, Diretor de Apoio Logístico; ao Ilmo. Sr. José Carlos da Silva Filho, Chefe de Suprimento e Manutenção de Material Bélico-CSM/MB; ao Ilmo. Sr. José Marcos Rodrigues de Souza, Chefe de Suprimento e Manutenção de Intendência; ao Ilmo. Sr. Eduardo Marcelo de Albuquerque Sougey, Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP; ao Ilmo. Sr. Ivan José de Melo, Diretor da DEAJA; à Ilma. Sra. Flaviane Ribeiro Queiroz, Assessora Especial de Apoio Jurídico e Administrativo - AEAJA (DEAJA); ao Ilmo. Sr. Isaac Pereira Guerra, Diretor da Diretoria de Tecnologia - DTEC; ao Ilmo. Sr. Reinaldo de Mesquita Júnior, Diretor da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos - DASDH; ao Ilmo. Sr. João Bosco Augusto de Souza, Diretor da Diretoria Geral de Administração da PMPE; ao Ilmo. Sr. José Roberto de Santana, Diretor da Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE; ao Ilmo. Sr. Petrônio Geraldo do Rego Valença Filho, Comandante do Corpo Musical da PMPE; ao Ilmo. Sr. Fábio Reis dos Santos, Coordenador da Patrulha Escolar; ao Ilmo. Sr. Efleury Lira leite, Coordenador da GP - Guarda Patrimonial; ao Ilmo. Sr. Maciel de Lima Silva, Diretor de Saúde da PMPE; ao Ilmo. Sr. Alexandre José de Souza Guedes, Chefe do Centro Médico Hospitalar - CMH; ao Ilmo. Sr. Petrônio Araújo Gonçalves Ferreira Filho, Diretor da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde - DASIS; ao Ilmo. Sr. Marlos José Queiroz Ferreira, Chefe do Centro Farmacêutico - CFARM; ao Ilmo. Sr. Helder Carlos Moreira da Costa, Chefe do Centro de Educação Física e Desporto (CEFDF); ao Ilmo. Sr. Ricardo José Barbosa da Silva, Diretor da Diretoria Integrada Metropolitana - DIM; ao Ilmo. Sr. Alexandre Menezes de Souza, Diretor da Diretoria Integrada do Interior 1 - DINTER 1; ao Ilmo. Sr. Jamerson Pereira de Lira, Diretor da Diretoria Integrada do Interior 2 - DINTER 2; ao Ilmo. Sr. Fernando Aíbal Rodrigues de Barros, Diretor da Diretoria Integrada Especializada - DIRESP; ao Ilmo. Sr. José Henrique Marinho de Barros, Gestor de Controle Operacional Metropolitano; ao Ilmo. Sr. José Aleixo Barbosa Júnior, Gestor de Controle Operacional do Interior 1; ao Ilmo. Sr. Ildefonso Afonso Elias de Queiroga, Gestor de Controle Operacional do Interior 2; ao Ilmo. Sr. Ely Jobson de Melo, Getor de Controle Operacional Especializado; ao Ilmo. Sr. Antônio Raul Pereira Cavalcante, Comandante da Academia de Polícia Militar de Paudalho - (APMP) - CEMATA; ao Ilmo. Sr. Leonardo Augusto de Lima Silva, Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) - CEMET I; ao Ilmo. Sr. Erivaldo Raimundo da Silva, Comandante do Colégio da Polícia Militar - CPM/DGP; ao Ilmo. Sr. André Luan Gomes da Rocha, Diretor do Centro de Reeducação da Polícia Militar - CREED; à Ilma. Sra. Valdenise da Silva Salvador, Chefe do Centro de Assistência Social - CAS; ao Ilmo. Sr. André Felipe Araújo Pereira do Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL Central; ao Ilmo. Sr. André Ângelo da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Auditoria - CPA; ao Ilmo. Sr. Luis Guilherme Pereira dos Santos, Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO; ao Ilmo. Sr. Manoel Augusto do Rego Barros, Secretário da Comissão de Promoção de Praças - CPP; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Cezar de Moraes, Comandante do BPRP - Batalhão de Polícia Radiopatrolha; ao Ilmo. Sr. Alexandre Tavares de Oliveira Silva, Comandante da RPMON - Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso; ao Ilmo. Sr. Geovani Augusto Gomes Nascimento, Comandante do 1º BPTTRAN - Batalhão Felipe Camarão; ao Ilmo. Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira Filho, Comandante do BPRV - Batalhão Cel Manoel de Souza; ao Ilmo. Sr. Tibério Jorge Melo de Noronha, Comandante do BPCHOQUE - Batalhão Matias de Albuquerque; ao Ilmo. Sr. Leonardo Augusto de Lima Silva, Comandante do BPGD - Batalhão Paulo Guerra; ao Ilmo. Sr. Wellington Câmara Júnior, Comandante do BOPE - Batalhão de Operações Especiais; ao Ilmo. Sr. Flávio da Silva França, Comandante do BEPI - Batalhão Especializado de Policiamento do Interior; ao Ilmo. Sr. Flávio Bantim Ribeiro, Comandante do Batalhão Integrado Especializado de Policiamento - 1º BIEsp - Batalhão Cel Roberto de Carvalho Moura e Silva; ao Ilmo. Sr. André Luiz Cabral Bezerra, Comandante do Batalhão Integrado Especializado de Policiamento - 2º BIEsp - Batalhão Major PM Optato Gueiros; ao Ilmo. Sr. José Roberto da Silva, Comandante da 1ª CIPOMA - Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente; ao Ilmo. Sr. Antônio Ricardo Andrade Castelo Branco, Comandante da CIPCÃES - Companhia Independente de Policiamento com Câes; ao Ilmo. Sr. Wambergson Correia Melo, Comandante da CIPMOTO - Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta; ao Ilmo. Sr. Rogério Manoel dos Santos, Comandante da CIATUR - Companhia Independente de Apoio ao Turista; ao Ilmo. Sr. Noberto lima Garcez Júnior, Comandante da 1ª CIPM - Companhia Independente Rio São Francisco; ao Ilmo. Sr. José Ivanildo de Moura Júnior, Comandante da 2ª CIPM - Companhia Independente CEP PM Arlindo Rocha; ao Ilmo. Sr. Eduvando Roque dos Santos, Comandante da 3ª CIPM - Companhia Independente Ten Cel Felipe Apurangy de Araújo; ao Ilmo. Sr. Alexino de Almeida Lima, Comandante da 4ª CIPM - Companhia Independente Ten PM Cirilo de Souza Araújo; ao Ilmo. Sr. Fábio José batista de Souza, Comandante da 5ª CIPM - Companhia Independente Cel PM Mário Mariano de Vasconcelos Araújo; ao Ilmo. Sr. Adriel Henrique de Lima Serafim, Comandante da 6ª CIPM - Companhia Independente Antônio de Souza Vilaça; ao Ilmo. Sr. Marcos Fernandes Costa, Comandante da 7ª CIPM - Companhia Independente Capitão Natanael Silva Barros; ao Ilmo. Sr. Neyro Clessio Menezes Silva, Comandante da 8ª CIPM - Companhia Independente CAP Rubem Quirino de Souza; ao Ilmo. Sr. José Ivanildo de Moura Júnior, Comandante da 9ª CIPM - Companhia Independente; ao Ilmo. Sr. Fernando Ferreira da Silva Júnior, Comandante da 10ª CIPM - Companhia Independente Coronel theophanes Ferraz Torres; ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque, Comandante da 11ª CIPM - Companhia Independente - 2º SGT PM Antônio Pedro de Souza (CB Cobrinha); ao Ilmo. Sr. Carlos José, Chefe da Casa Militar.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Militar de Pernambuco pela passagem do seu 194º aniversário, que acontece no dia 11 de junho do corrente ano.</p> <p>A Polícia Militar de Pernambuco surgiu através do Decreto Imperial, datado de 11 de junho de 1825, firmado pelo Imperador D. Pedro I, que criou na então Província de Pernambuco, um corpo de Polícia, este convindo para a tranquilidade e segurança pública da cidade do Recife.</p> <p>Esse Corpo surgiu em decorrência da Confederação do Equador, movimento republicano revolucionário ocorrido em Pernambuco em 1824. Seu primeiro quartel era sediado no Pátio do Paraíso, no Recife, onde hoje passa a Avenida Dantas Barreto.</p> <p>A Polícia Militar de Pernambuco tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado</p>

de Pernambuco. Ela é Força Auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil e é um órgão operativo da Secretaria de Defesa Social - SDS.

Assim, desejamos os melhores votos de parabéns para a Polícia Militar de Pernambuco na continuidade de uma trajetória pautada sempre pela cidadania, justiça, segurança e igualdade. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 000586/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a entrevista concedida pelo Secretário de Segurança Urbana do Recife, Murilo Cavalcanti, ao jornal Folha de São Paulo, no dia 09 de junho de 2019, com o título de “Violência só diminuirá com educação, diz secretário de Segurança do Recife”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Justificativa

Violência só diminuirá com educação, diz secretário de Segurança do Recife

Para Murilo Cavalcanti, que estudou Medellín e atua em Recife, policiamento sozinho é ineficaz

SÃO PAULO - Murilo Cavalcanti, 58, era um bem-sucedido empresário da noite recifense até 2003, quando sua irmã foi baleada em um assalto e ficou paraplégica. Ele largou tudo para estudar o combate à violência e se tornar um militante do desarmamento. Desde então, viajou 31 vezes à Colômbia para conhecer o processo de transformação de Bogotá e Medellín. Antes dominadas pelo tráfico de drogas e consideradas duas das mais violentas cidades do mundo, viraram referência na redução da criminalidade ao associar à repressão policial um amplo projeto de investimento social. Cavalcanti lançou o livro “As Lições de Bogotá & Medellín —do Caos à Referência Mundial”, em 2013, e foi convidado a criar e a assumir, na prefeitura de Recife, a Secretaria de Segurança Urbana, cargo que ele segue ocupando. Inaugurou duas unidades de um projeto chamado Compaz (Centro Comunitário da Paz), que oferece em áreas periféricas da capital pernambucana atividades esportivas, culturais e educativas. Algo significativo sobre a concepção da secretaria de segurança é que ela passou a gerir as duas bibliotecas municipais de Recife, que por 50 anos estiveram sob responsabilidade da área cultural. Nesta segunda (10), participa, no Rio, do seminário Infâncias e Natureza, um Olhar para a Diversidade Social e Ambiental. Realizado pelo instituto Alana em parceria com o Sesc, o evento debaterá a importância do contato entre a criança e a natureza.

Como foi o seu estudo sobre os projetos contra a violência em Bogotá e Medellín?

Já fui 31 vezes a Bogotá e a Medellín e aprendi que há saída para o caos urbano, o crime, a delinquência, a desordem etc. E a saída é a vontade política. Medellín é o melhor laboratório de políticas públicas da América Latina. Eles quebraram definitivamente com a lógica perversa de ‘fazer coisa pobre para quem é pobre’. As melhores escolas, creches, meios de transportes públicos e bibliotecas estão nas áreas mais pobres da cidade. A escola do pobre precisa ser igual à do rico ou melhor. Inspirados nos exemplos da Colômbia, desenvolvemos o Compaz (Centro Comunitário da Paz). Há dois funcionando em Recife há pouco mais de três anos, com resultados espetaculares na promoção da cidadania e na redução da violência no entorno. Crianças que fazem atividades lá melhoraram o comportamento e o desempenho em matemática e português. Em uma delegacia a 500 metros de uma das unidades, todos os índices de violência foram reduzidos.

O que defende como política de segurança pública?

Trabalhar a cultura da não violência, abrindo oportunidades para o jovem da periferia, que muitas vezes não tem outra chance na vida a não ser ir para o crime, para o mercado das drogas. Esse jovem precisa ser ouvido, ter sua cabeça transformada por meio da cultura, da arte, dos esportes. O Compaz tem sido um bom laboratório. É preciso também levantar a bandeira da primeira infância e falar da tragédia vivida no Brasil, com 9 milhões de crianças em extrema pobreza. Se queremos salvar esse país, precisamos ter como prioridade as crianças. Não é pelas armas que vamos resolver o problema da violência, e sim pela educação. **O sr. defende que a ocupação da cidade é uma forma de combater a violência. Como se dá isso na prática?**

O contrário de insegurança não é polícia, é convivência. Precisamos resgatar esse conceito. Devemos ofertar um conjunto de iniciativas públicas, como parques, praças, áreas de lazer, campos de futebol, bibliotecas, salas de leitura etc., que gerem cidadania, convivência, encontros. Quanto mais gente na rua, mais seguro é o espaço público.

Por que o sr. acredita que as escolas devem levar os alunos para as ruas, transformando os pontos da cidade em salas de aulas abertas?

Devemos quebrar com os 'paredões penitenciários'. Arquitetos que projetam os presídios não devem projetar escolas. Os alunos precisam conhecer a cidade. Quanto mais segregada ela for, mais violência teremos. Precisamos formar uma legião de pessoas que respeitam as diferenças, as religiões, o contraditório. E essa é uma responsabilidade de todos, não apenas das escolas. A escola em tempo integral, por exemplo, é uma boa iniciativa, mas precisa haver cuidado para não segregar as crianças de outras iniciativas importantes para sua formação.Tirar o menino ou menina da rua é um equívoco. Precisamos ofertar iniciativas bacanas para acolher as crianças no contraturno. A convivência com a natureza é uma delas. Como pensar em derrubar muros quando a violência segue tão alta, com escolas sendo também alvo de roubos, assaltos e vandalismo? Não são os muros da escola que vão proteger da violência. O que temos nas escolas é a reprodução da violência das ruas, dos lares, dos políticos que desviam o dinheiro público, da impunidade, da desigualdade. Temos uma sociedade violenta e violentada nos seus direitos. Não vejo muito horizonte nesse cenário que vive o Brasil de olho por olho, dente por dente. Não se resolvem os problemas da violência sem polícia, mas também não se resolvem todos os problemas da violência só com polícia.

É possível seguir com essa ideia de quebrar os muros quando o país vivencia algo tão trágico como o massacre na escola de Suzano (SP)?

O grave e lamentável problema ocorrido na escola de Suzano foi um ponto fora da curva. Não são episódios corriqueiros na vida escolar brasileira. Mas quero dizer que dezenas de jovens pretos, pobres e de periferia são todos os dias dizimados nessa guerra civil não declarada que vive o Brasil. O que precisamos é construir pontes, abrir janelas de oportunidades para os jovens da periferia e reduzir as desigualdades, com políticas públicas consistentes.

Diante do discurso do presidente Jair Bolsonaro favorável às armas e mais centrado na repressão do que na prevenção, o sr. considera viável propostas como as suas?

É um discurso equivocado e de querer armar a população civil como política de segurança. Não conheço nenhum exemplo no mundo em que a população civil tenha sido armada e a violência, reduzido. Beira a maldiquice. É mais uma forma de dar satisfação à parte do seu eleitorado ávida em se armar. A segurança pública não é de direita, de centro ou de esquerda. Estamos falando da vida das pessoas. Se esse governo tiver juízo, vai recuar dessas medidas malucas e implantar um projeto de segurança que vá do repressivo ao preventivo e à ressocialização.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
Lucas Ramos

Requerimento Nº 000587/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO ao artista plástico Derlon Almeida pela mostra “A beleza do tempo”** na galeria Amparo 60, no dia 30 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Derlon Almeida de Lima, Artista Plástico; Lucia Santos, Proprietária da Galeria Amparo 60.

Justificativa

A nova exposição do artista Derlon Almeida é o resultado de pesquisas de mais de oito anos e lembranças da infância, em uma releitura das fotopinturas do interior de Pernambuco e do Nordeste. A exposição integra as comemorações dos 20 anos de existência da **Galeria Amparo 60**.

"Sempre senti um grande impacto diante dessas fotografias. Não tem especificamente a ver comigo, ou com minha família, mas é algo que tem essa coisa da lembrança, do afeto, e também um quê gráfico muito forte", explica Derlon em entrevista concedida ao jornal Folha de Pernambuco.

As obras estão concretizadas em peças menores, outras grandes me MDF, nas quais o artista aplicou nas suas releituras, intervenções com espelhos, botões, medalhões dourados, flores, corações e diversos outros elementos, mesclando as pinturas às fotopinturas originais. Na entrada da galeria Amparo 60 os convidados encontraram um mural grafitado que deve impactar quem comparecer à mostra, além das figuras que remetem às fotopinturas, há referências aos santos, comuns na decoração das casas nordestinas. Natural do Recife a sua carreira teve destaque no início dos anos 2000, pelos grafites realizados no centro do Recife, mesclando o muralismo à estética das xilogravuras. Atualmente mora em São Paulo, mas tornou-se cidadão do mundo. Em junho, segue para Nantes, na França, onde vai passar um mês participando de uma residência artística e vivenciando o circuito local.

Derlon Almeida uma artista recifense com alma do mundo, que faz questão de se comunicar com o público através da sua arte e que eles se identifiquem, mostrando que não existe barreias entre ambos.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 30 de Maio de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 000588/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao arquiteto e urbanista José Luiz da Mota Menezes pelo lançamento do livro **“Palacetes e Solares dos Arredores do Recife”**, no Museu do Estado de Pernambuco, no dia 29 de maio de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Luiz da Mota Menezes, Autor do Livro; Clarisse Fraga, Diretora do Bureau de Cultura; Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco.; Marcelo Canuto Mendes, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUDARPE.

Justificativa

Professor emérito da Universidade Federal de Pernambuco e um dos maiores conhecedores da evolução urbana do Recife, o arquiteto e urbanista José Luiz da Mota Menezes apresenta aos leitores o resultado de um longo trabalho de pesquisa. A publicação "Palacetes e Solares dos Arredores do Recife", não são história da arquitetura e sim a história social de uma cidade em transformação. Os palacetes e solares são construções bem diferentes dos sobrados de paredes conjugadas, eles introduzem um novo modo de vida na época do século 19. As edificações com jardins caprichados e ricamente mobiliadas, seguem um modelo europeu de moradia., lembrando as casas de campo inglesas Com essa nova arquitetura o Recife deixa de ser a cidade dos becos estreitos e sombrios sobrados e torna-se uma cidade de com ar europeu.

No seu livro o professor mapeou os palácios e solares que ainda existem como o da Madalena, Graças, Poço da Panela e Apipucos, sendo os solares mais antigo do Recife, o que fica no Parque da Jaqueira que pertencia à época a ao senhor Bento José da Costa. Desses belos palácios, alguns estão sendo hoje ocupados pelo Museu do Estado, Academia Pernambucana de Letras, Batalhão de Choque da Polícia Militar e o mais famoso o palacete de Henry Gibson, na Rui Barbosa (em frente ao Colégio Damas), que mantém a função de moradia e pertence aos Batistas da Silva.

Tendo a função de residência de veraneio no período do verão os casarões, principalmente os próximos ao rio Capibaribe, eram frequentados por famílias de imigrantes portugueses, ingleses e franceses que viviam no Bairro do Recife e em Santo Antônio, no Centro da capital.

Como técnica de pesquisa o arquiteto José Luiz usou a superposição de plantas da cidade para encontrar as mais antigas e as mais novas residências; identificou proprietários e o modelo adotado nos casarões; classificou e ordenou um a um.

Financiado com recursos do FUNCULTURA e projeto do Bureau de Cultura, "Palacetes e Solares dos Arredores do Recife", é um livro não só para a área de arquitetura, urbanismo e história, mas para quem quer conhecer a cidade do Recife.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 30 de Maio de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 000589/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso pela passagem dos 111 anos de fundação do distrito de Pirituba, município de Vitória de Santo Antão, comemorado no dia 15 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. José Antônio de Souza, Liderança Política; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

O Distrito de Pirituba, em Vitória de Santo Antão, foi criado pela Lei Municipal nº 168 de 15 de junho de 1908, inicialmente denominado de Periperi, passando em 09 de dezembro de 1938 a nomenclatura atual.

Derivado da língua Tupi-guarani que quer dizer 'muita planta do brejo, o nome Pirituba é a junção das palavras Tupi: Piri + tuba, a primeira significa vegetação do brejo, enquanto a segunda palavra significa muito e/ou abundância. Literalmente Pirituba quer dizer local com muita abundância de vegetação do brejo.

Localizado no Agreste pernambucano, distante a cerca de 12 km do município cede, com mais de 10 mil habitantes, o distrito possui sua economia voltada para agricultura e o artesanato.

A importante data é lembrada e celebrada pela comunidade de Pirituba, que tanto se orgulha das suas raízes, com uma programação elaborada pela Associação Comunitária dos Moradores de Pirituba.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares seu acolhimento pela aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 000590/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **GOVERNO DE PERNAMBUCO** pelo lançamento do **PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA**, em cerimônia realizada na manhã desta data, no Teatro Guararapes, localizado na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.

Justificativa

Este pleito objetiva enviar um Voto de Aplauso ao Governo de Pernambuco pelo lançamento do Programa Criança Alfabetizada, na manhã desta terça-feira, no Teatro Guararapes, em Olinda.

Na cerimônia de lançamento, o Secretário de Educação e Esportes do Estado, Fred Amâncio, apresentou toda estrutura do programa, onde o “Criança Alfabetizada” objetiva garantir a alfabetização de todos os estudantes da rede pública com até sete anos de idade, para melhorar a qualidade do ensino, obtendo melhores resultados, atuando em parceria com todos os municípios pernambucanos.

Com a implantação do Programa, serão beneficiadas mais de 330 mil crianças, tendo 19 mil professores alfabetizadores contemplados e a formação de mais de 23 mil profissionais. Serão ofertadas pelo Estado bolsas para mais de 550 profissionais lotados nos municípios. Serão avaliados anualmente mais de 94 mil estudantes. Pelo desempenho na educação, o Estado vai premiar os que atingirem os melhores índices com mais de R\$ 6 milhões, além de apoiar as escolas bem colocadas nos resultados anualmente. O valor das premiações integra um orçamento de R\$ 50 milhões da Secretaria de Educação e Esportes, a serem investidos nos próximos 4 anos, segundo informou o Secretário, sem retirar esse aporte de outras áreas de atuação da Secretaria sob sua gestão.

Para incentivar a participação dos municípios, uma das principais ações é a nova distribuição do ICMS Socioambiental para as cidades. A participação da educação no repasse aumentará dos atuais 3% para 18% de forma escalonada em seis anos. O programa conta com seis eixos estratégicos: fortalecimento da gestão, formação de gestores e professores, material complementar, avaliação de estudantes, incentivo às escolas e engajamento dos municípios. Na oportunidade, foi informado que até as 11:30 horas da manhã de hoje, cerca de 100 municípios já aderiram ao Programa. Certamente teremos os 184 municípios engajados na melhoria da educação de suas crianças.

O Programa conta com a participação social para transformar a educação de nossas crianças, sendo necessário que toda a sociedade abrace fortemente a iniciativa através dos pais, vizinhos, parentes, onde todos podem ajudar incentivando a leitura apoiando os estudantes nesse processo, a exemplo da Fundação Lemann, Instituto Natura, Amupe, Undime e Bem Comum. Desejando que venham novos parceiros para encorpar mais ainda o valioso Programa Criança Alfabetizada.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o Voto de Aplauso, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 000591/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do psicólogo e músico **Mário Cysneiros**, intitulado “**Aniversário de Francisco Brennand**”, publicado na Coluna Opinião, no Diário de Pernambuco do dia 11 de junho de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Mário Cysneiros, Psicólogo e Músico.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo de autoria do psicólogo e músico **Mário Cysneiros**, intitulado “**Aniversário de Francisco Brennand**”, publicado na Coluna Opinião, no Diário de Pernambuco do dia 11 de junho de 2019, cujo texto segue na íntegra:

Mesmo tentando não cair em bairrismos excessivos, sinto que nossa terra Pernambuco vive pulsando em arte. Temos aqui uma produção original, vibrante e multicolorida, de uma arte que luta com firmeza e constrói histórias de belezas incomuns. Em verdade, são muitos os artistas por quem podemos sentir orgulho e admiração.

E um deles certamente é Francisco Brennand, que completa no dia de hoje noventa e dois anos de vida, um artista de trajetória marcada pela profunda dedicação ao ofício criativo e valorização da cultura brasileira.

Impressiona a história de vida e conquistas do nosso conterrâneo. Com apenas vinte anos ganhou por duas edições seguidas o primeiro lugar no disputado concurso de pintura Salão de Arte do Museu do Estado de Pernambuco (1947-1948). Na década de 60 produziu os painéis encantados Primavera da rua do Sol, e Batalha dos Guararapes na rua das Flores, no centro do Recife.

Por ocasião de uma breve passagem em 1963 pela chefia da Casa Civil do Palácio Campo das Princesas, criou o projeto de reaproveitamento e transformação da antiga prisão da cidade em Museu Casa da Cultura Luiz Gonzaga. O mesmo artista que aos quarenta e quatro anos (1971) iniciava vigorosamente a construção da mítica Oficina Brennand a partir de uma antiga fábrica de cerâmica em ruínas.

Em 1993 recebeu o Prêmio Gabriela Mistral, um dos mais importantes da América Latina. Francisco era amigo íntimo do inesquecível Ariano Suassuna, uma ligação iniciada ainda na adolescência, quando estudavam no Ginásio Pernambucano na rua da Aurora, que perdurou até o falecimento do dramaturgo.

Enfim, estamos falando do Brennand autor do Parque das Esculturas que enfeitiça nosso Marco Zero (2000), um artista que maravilhosamente se faz presente por toda a cidade, em nossas casas e na vida do recifense através das cerâmicas, pinturas e esculturas.

A questão, amigos, é que se fôssemos listar todos os importantes feitos e conquistas do artista, não haveria espaço suficiente num breve escrito biográfico. E penso poder enriquecer este texto apologético compartilhando duas experiências que tive com Francisco.

Em 2016, por intermédio da Unicap, pesquisei sobre sua obra e o conheci. Aprendi com ele que os grandes são reais e podem ser acessíveis. À época, durante uma entrevista ele falou: 'Vou completar noventa anos e é como se eu ainda não tivesse resolvido nada. Eu me ponho diante de uma tela, e é como se fosse o primeiro quadro. (...) Você nunca tem certeza daquilo que você está fazendo. As formas têm as suas próprias definições. Você pinta pensando que é uma coisa e sai outra. Repentinamente o quadro se faz, depois de muitas tentativas.'

Comove observar um artista do alto de seus noventa anos, depois de uma carreira solidamente construída e inúmeros reconhecimentos, manter a clareza e sabedoria nos falando que uma importante atitude do artista é o prosseguir, o continuar produzindo e buscando caminhos possíveis. Que as saídas e respostas se mostram em surpresa, após inúmeras tentativas. Por sua fala, entendi uma mensagem de humildade e encorajamento, o valor de seguirmos em luta, seja na arte ou fora dela.

Outra experiência marcante deste período foi o surgimento de um projeto pessoal inspirado na figura do mestre e no nome de um dos fornos da Oficina, Prometeu. Imaginei que o artista, e Brennand é um ótimo exemplo, representaria a figura mítica do Prometeu na sociedade. Um sujeito assaltado por abalos afetivos, que observa profundamente o horror da existência e sofre de 'inquietações malditas'; mas que, por outro lado, tem a habilidade de trabalhar a matéria, adquirir o fogo dos deuses e ofertar aos semelhantes um caminho de elevação para o divino.

A arte, enquanto o fogo criado pelos homens, surge em decorrência de nossa existência particularmente sofrida, angustiada, fragmentada, é um fogo de redenção. E como um verdadeiro Prometeu, Brennand há muito vem criando um dos fogos mais grandiosos e duradouros de nossa cultura.

Viva o mestre Francisco Brennand!

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
William Brlgido

Requerimento Nº 000592/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO a Ilmº. Sra. Vanessa Piasson, Diretora-Geral da Faculdade Tiradentes de Jaboatão dos Guararapes (FITS) pela inciativa de oferecer bolsas de estudo do curso de Medicina. A instituição destina 10% de suas 200 vagas anuais para alunos oriundos de escolas públicas, selecionados partir de nota do Enem, com renda familiar de até 1,5 salário mínimo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Prof.ª Vanessa Piasson, Diretora-Geral da Faculdade Tiradentes de Jaboatão dos Guararapes (FITS).

Justificativa

O Voto De Aplauso tem o objetivo de reconhecer a iniciativa s Faculdade Tiradentes de Jaboatão dos Guararapes (FITS) que destina 10% de suas 200 vagas anuais para alunos oriundos de escolas públicas, selecionados partir de nota do Enem, com renda familiar de até 1,5 salário mínimo. São 11 bolsas integrais, no valor de mais de R\$ 500 mil reais

Embora existam muitos mitos acerca dos benefícios que podem trazer o processo de interiorização das universidades, os cursos de Medicina na região semiárida deverão, a médio e longo prazo, promover a melhoria da atenção primária à saúde da comunidade e propiciar a melhoria das condições da rede de saúde, já que os profissionais envolvidos, certamente, passarão a exigir qualidade para o desenvolvimento de suas ações. Esta melhoria deve se dar com base em conquistas como garantia de estrutura física, formação de equipes multidisciplinares; disponibilização de medicamentos e aparelhagem da rede de saúde, que no momento atual pela falta de estrutura tem permitido que as cidades mais desenvolvidas atraíam os médicos por apresentarem melhores recursos tecnológicos e de infraestrutura.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
William Brlgido

Requerimento Nº 000593/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um “Voto de Aplauso “ pelo 148º aniversário de emancipação política do município de Águas Belas-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima, Prefeito do Município de Águas Belas- PE; Ilmo. Sr. Josué Ferreira Barboza, Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas - PE; Ilma. Sra. Eniale Bezerra Jonatas Tenório Ferro, Vereadora do Município de Águas Belas - PE; Ilmo, Sr. Erinaldo Tenório de Carvalho, Vereador do Município de Águas Belas - PE; Ilmo. Sr. Cicero Eunias Rodrigues Murici, Vereador do Município de Águas belas - PE; Ilma. Sra. Josefa Cristiane Carneiro Santos Silva, Vereadora do Município de Águas Belas - PE; Ilmo. Sr. Nitalmo Leite da Silva, Vereador do Município de Águas Belas - PE; Ilmo. Sr. Emilio Alves de Oliveira, Vereador do Município de Águas belas - PE; Ilmo. Sr. Maximino de Araujo Ramos, Vereador do Município de Águas belas - PE; Ilmo. Sr. Albertino Vieira Ramos, Vereador do Município de Águas belas - PE; Ilmo. Sr. Washington Bezerra de Araújo Leite, Vereador do Município de Águas belas - PE; Ilmo. Sr. Regivaldo Alves Santos, Vereador do Município de Águas Belas - PE; Ilmo. Sr. Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Vereador do Município de Águas Belas - PE; Ilmo. Sr. Jose Edvaldo Florentino de Lima, Vereador do Município de Águas belas - PE; Ilmo. Sr. Tavares Leite, Presidente do STR de Águas Belas-PE; FETAPE, Entidade Sindical.

Justificativa

Em 13 de junho de 1871, Águas Belas consegue sua emancipação política do município de Buíque, completando nesta próxima quinta-feira, 148 anos. Atualmente, encontra-se em seu território, a tribo Fulni-ô, que mantém seus costumes e tradições até os dias de hoje, sendo eles os únicos índios do Nordeste que conseguiram manter viva e ativa sua própria língua, o Yaathê. Além do povo Fulni-ô, o município possui comunidades quilombolas, ribeirinhas e vários assentamentos da Reforma Agrária, resultado de lutas históricas dos movimentos sociais (Fetape, MST e MLST Movimento de Libertação dos Sem Terra); de acordo com o IBGE, a população é estimada em 43.195 habitantes. A cidade possui uma das paróquias mais antigas do interior pernambucano, fundada ainda no século XVIII, com 253 anos de existência, sendo a Igreja Matriz a principal obra arquitetônica da cidade; há diversos sítios arqueológicos pelo município, tombados pelo IPHAM, com pinturas rupestres, construções, artefatos, que remontam a um passado distante, assim como vários casarões do período escravocrata. Ainda conta com belas paisagens naturais, como a Serra do Comunaty, com cerca de 350 metros de altura, marcada por resquícios de Mata Atlântica, várias nascentes e cachoeiras. A produção de leite é a principal atividade econômica de Águas Belas, de modo que é um dos mais importantes municípios para bacia leiteira do agreste meridional, que se apresenta como a maior do Estado. Terra de talentos na literatura, Águas Belas tem entre seus filhos escritores brilhantes e para reverenciá-los, foi fundada recentemente a Academia Águas-belense de Letras – AABL. Município que encanta por suas belezas naturais, riqueza histórica e cultural, faz jus tamanho reconhecimento e por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente voto de aplauso a esta Cidade pernambucana.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.
Doriel Barros

Requerimento Nº 000594/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta casa um “Voto de Aplauso” à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE pelo 57º aniversário de sua fundação, comemorado no dia 06 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Cícera Nunes da Cruz, Presidenta da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE.

Justificativa

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE tem realizado, em seus 57 anos de existência, uma série de ações que demonstram seu poder de mobilização, organização e capacitação das populações do campo. Atualmente, a FETAPE representa mais de um milhão e meio de agricultores e agricultoras familiares no Estado de Pernambuco, tendo 174 sindicatos municipais filiados. Em sua história, a FETAPE tem defendido várias bandeiras de luta para que o homem e a mulher do campo tenham mais qualidade de vida, entre elas a reforma agrária, o fortalecimento da agricultura familiar, o protagonismo dos jovens, das mulheres e também da terceira idade, e a preservação do meio ambiente. A Federação é, ainda, grande articuladora da população do campo para participar de manifestações em nível nacional, como o Grito da Terra Brasil, a Marcha das Margaridas e o Festival da Juventude Rural, além de atuar no fortalecimento da organização sindical. No nosso Estado, a FETAPE reafirma esse papel articulador em mobilizações como o Grito da Terra Pernambuco, que acontecem desde 2005, e reúnem, anualmente, cerca de cinco mil trabalhadores e trabalhadoras rurais de todo o estado, em torno de uma pauta de reivindicações construída na perspectiva de garantir maior qualidade de vida aos povos do campo. Os trabalhos desenvolvidos e coordenados pela FETAPE e seus sindicatos têm gerado frutos como as dezenas de assentamentos existentes hoje no Estado. Em todas as suas lutas, a Federação busca a concretização do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PADRSS, concebido em 1995. Esse se contrapõe ao modelo excludente e conservador de sociedade marcado, na história do Brasil, pela concentração de terra e de renda, causando desigualdades econômicas, sociais e ambientais no país. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso a esta importante entidade sindical, defensora dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Doriel Barros

Pareceres

PARECER Nº 000356/2019

SUBEMENDA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2019, AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSÓRIO REMOTO EM ESTABELECIMENTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E ASSEMBLHADOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E ESTADOS-MEMBROS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O INCISO I DO ART. 3º DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2019. ALTERAÇÃO DA LEI 12.463/2003. COMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL COM O ODERNAMENTO JURÍDICO. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que proíbe a utilização de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e semelhantes.

A Subemenda tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o ponto de vista formal orgânico, não resta dúvida tratar-se de **competência legislativa concorrente**, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, exposto abaixo, cabendo, pois, ao Estado legislar sobre a matéria:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

.....

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”

Da análise dos atos normativos já elaborados, observa-se que a fiscalização das atividades de abastecimentos de combustível, em âmbito estadual, é regulada pela Lei nº 12.462/2003, a qual, em seu rol de penalidades, prevê a suspensão e cassação da inscrição estadual do estabelecimento flagrado em situação de fraude. Eis o dispositivo específico:

Art. 2º Os infratores das disposições desta Lei e demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas a comercialização, distribuição e revenda de combustíveis diretamente ao consumidor, (Postos Revendedores / Abastecimento), no âmbito estadual, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

[...]

III- suspensão temporária, total ou parcial, no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe;

IV- cancelamento de registro Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

A proposição acessória tem a finalidade de alterar as penalidades previstas no Substitutivo nº 01/2019, incluindo o cancelamento de ofício da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Recife, 04 de junho de 2019

Deputado Waldemar Borges - Presidente

Favoráveis: Deputado Alberto Feitosa, Deputado Gustavo Gouveia, Deputado Isaltino Nascimento, Deputado João Paulo, Deputada Priscila Krause, Deputado Romário Dias, Deputado Tony Gel, Deputada Alessandra Vieira e Deputado Antônio Moraes

PARECER Nº 000357/2019

Projeto de Resolução nº 79/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Cantora Alcione . INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 79/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Cantora Alcione.

2. PARECER DO RELATOR

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Incialmente, *é mister* destacar que a homenageada é uma ilustre artista cuja obra possui expressão nacional.

O Projeto apresenta a seguinte justificativa, *in verbis* :

A cantora Alcione Dias Nazareth, também conhecida como Marrom, nasceu em São Luís do Maranhão, é a quarta filha de nove irmãos e, graças ao pai policial e integrante da banda da corporação, foi inserida no meio musical, realizando sua primeira apresentação aos 12 (doze) anos de idade.

Formou-se como professora primária na sua cidade natal, lecionando por apenas dois anos, quando foi demitida por ensinar seus alunos a tocar trompete, instrumento que aprendeu a tocar com seu pai desde pequena. Posteriormente, continuou a dedicar-se à música, mas agora de forma mais intensa e exclusiva. Com o intuito de alcançar melhores oportunidades, mudou-se para o Rio de Janeiro.

Atualmente já conta com mais de 45 anos de carreira na música, sendo considerada a “Rainha do Samba”, tendo se apresentado nos principais palcos do Brasil e até mesmo por mundo. Já gravou 3 compactos, 21 LPs, 9 DVDs, ganhando por alguns desses trabalhos 26 Discos de Ouro, 7 de Discos de Platina (2 de Platina Duplo), 3 DVDs de Ouro e 1 DVD de Platina. Além disso, conta com mais de 350 troféus referentes a importantes títulos que recebeu como reconhecimento do seu distinto trabalho. Foi condecorada várias vezes, por exemplo, com o Prêmio da Música Brasileira e agraciada com o Grammy Latino de Melhor Álbum de Samba, além do Prêmio de Melhor Cantora Popular.

Alcione constitui hoje, sem dúvidas, uma das maiores artistas da música brasileira. Dona de um prestígio e de uma empatia popular sem tamanho, é admirada e aplaudida por onde passa. Dentre os seus hits mais famosos pode-se citar: “Não deixe o samba morrer”, “Sufoco”, “Gostoso Veneno”, “Menino sem Juízo”, “Você me Vira a Cabeça”, “Meu Ébano”, entre tantos outros.

Amada pelo público, de todas as faixas etárias, classes sociais e intelectuais, Alcione é um modelo de artista completa que detém uma conexão com o povo diferenciada. Além disso, se preocupa com o bem estar social dos menos favorecidos, estando sempre engajada em projetos beneficentes, com o único objetivo de ajudar quem precisa.

Sua relação e apreço pelo Estado de Pernambuco podem ser facilmente percebidos pela quantidade de vezes que visita a terra e pelo carinho que demonstra em cada apresentação que faz, trazendo sempre grandes contribuições para o turismo cultural do Estado. Em 2018, por exemplo, quando veio com a sua turnê para o Recife, foi questionada do porquê de vir tanto a Pernambuco e respondeu categoricamente: “Já me perguntaram se eu tinha algum caso aqui no Recife, mas a verdade é que eu venho muito aqui porque o povo me quer. Me sinto bem.”

Pelo exposto, em face de todo o carinho demonstrado por este Estado e pela contribuição cultural que traz a esta terra, a Cantora Alcione faz jus a receber dessa Casa o Título de Cidadã Pernambucana.

Considerando o legítimo interesse é que pedimos aos nobres colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 79/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Diogo Moraes

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, **opinamos pela aprovação** do Projeto de Resolução nº 79/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de Junho de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Diogo Moraes

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Priscila Krause

PARECER Nº 000358/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000102/2019

AUTORIA: DEPUTADA JUNTAS

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DE MEMÓRIA HISTÓRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE (ART. 37, CF/88). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRÉ-EXISTÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 15.769/2015. PROÍBE A CONCESSÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS CONDENADAS POR IMPROBIDADE ADMINSTRATIVA, CORRUPÇÃO OU QUE TENHAM PRATICADO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 000102/2019, de autoria da Deputada Juntas, que dispõe sobre orientações de memória histórica e dá outras providências.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“[...] Essa Comissão [Comissão Nacional da Verdade], após longa atuação, emitiu 29 recomendações, dentre elas a de nº 28, qual seja: “preservação da memória das graves violações de direitos humanos”, que determina a mudança na denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que contenham nomes de agentes públicos ou de particulares que notoriamente tenham participado ou praticado graves violações de direitos humanos durante o período da Ditadura Militar no Brasil.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada , ou expressa , quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada

ou remanescente e residual , a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154,I).” (*in*Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Em complemento, vislumbra-se que a matéria da proposição encontra-se dentro da denominada capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno dos Estados-membros, dentro da lógica federalista estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que o Projeto de Lei ora em análise buscar dar efetividade ao princípio constitucional da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Esse princípio estabelece que a Administração Pública deve agir segundo princípios éticos, sendo considerados contrários ao ordenamento jurídico atos que enalteçam violações aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

Afinal, se, por um lado, a atribuição de nomes de pessoas a bens públicos – tanto de uso comum quanto de uso especial –, goza de ampla margem de discricionariedade, por outro é igualmente verdadeiro que esta margem, ainda que extensa, não é ilimitada, devendo ser balizada por valores, princípios e fundamentos constitucionais e legais.

Entre tais limites pode-se elencar o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), de forma a impossibilitar a homenagem a pessoas que tenham perpetrado graves violações aos direitos da pessoa humana.

Nesse diapasão, destaca-se o disposto na Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências. Em seu art. 2º, a referida Lei dispõe:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção.

Art. 2º **A proibição que dispõe esta Lei se estende a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura** , exploração do trabalho escravo ou infantil, **violação dos direitos humanos** ou maus tratos aos animais.

Assim sendo, verifica-se que, no âmbito do Estado de Pernambuco, já são proibidas homenagens a pessoas que perpetraram violações aos direitos humanos, dentre as quais tortura e atos de lesa-humanidade, inclusive aqueles ocorridos durante a Ditadura Militar.

Cabe também ressaltar a existência da Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

A presente proposta, por sua vez, estabelece uma nova vedação à nomeação de bens públicos estaduais, qual seja: atribuir a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos.

Assim sendo, evidenciada a pertinência temática, o disposto no Projeto de Lei em análise deve ser feito mediante alteração na legislação supracitada (Lei Estadual nº 15.769/2016), de forma a expressamente incluir, entre as proibições, homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante a ditadura militar.

Essa modificação técnica, inclusive, é consentânea às prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, *in verbis* :

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Entretanto, diante do disposto no art. 239 da Constituição Estadual, entendo não ser possível a previsão de alteração das atuais denominações de bens públicos, devendo a proibição incidir apenas sobre as homenagens a partir da entrada em vigor da lei. Assim sendo, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000102/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 000102/2019, de autoria da Deputada Juntas.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 000102/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção, ou que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

Parágrafo único. A proibição referente às pessoas que tenham praticado violação dos direitos humanos aplica-se, inclusive, aos atos ocorridos durante a Ditadura Militar, assim reconhecidos no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. (AC) ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2019, de iniciativa da Deputada Juntas, nos termos do Substitutivo apresentado.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2019, de autoria da Deputada Juntas, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de Junho de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Joaquim Lira

Gustavo Gouveia
João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

PARECER Nº 000359/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000202/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS CIDADÃOS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIOS DA IGUALDADE SUBSTANCIAL, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre o direito ao atendimento preferencial aos cidadãos com Fibromialgia e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo sentido, segue entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“*LEI DISTRITAL. NOTIFICAÇÃO MENSAL À SECRETARIA DE SAÚDE. CASOS DE CÂNCER DE PELE. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A MÉDICOS PÚBLICOS E PARTICULARES. ADMISSIBILIDADE. SAÚDE PÚBLICA. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE DO DISTRITO FEDERAL. ARTS 23, I, E 24, XII, DA CF RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ART. 22, I. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. I – Dispositivo de lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional. II – Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. III – Exigência que encontra abrigo também no art. 24, XII, da Carta Magna, que atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde. IV – (...). V – Ação direta parcialmente procedente.” (STF - ADI 2.875, Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 4-6-2008, DJE 20-6-2008). (Grifo nosso).*

A Proposição buscar assegurar a compatibilidade, em igualdade de condições com as demais preferências legais, assegurando atendimento prioritário aos cidadãos com Fibromialgia, dada a particular condição de saúde desses pacientes. Assim, nos limites do juízo de cognição pertinente a esta CCLJ, restam atendidos os princípios da igualdade substancial, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Cabem as respectivas Comissões de mérito, por sua vez, avaliarem a real necessidade de conferência de atendimento prioritário a esse grupo de pacientes, visto que a esta Comissão, nos termos regimentais, cabe apenas manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Por derradeiro, cumpre destacar que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça já aprovou proposições com teor similar ao PLO ora em análise (*vide* Parecer nº 292/2019 ao PLO 108/2019; Parecer nº 213/2019, ao PLO 154/2019; Parecer nº 6574/2018, ao PLO nº 1964/2018; Parecer nº 5072/2017 ao PLO 1580/2017).

Entretanto, manifesta-se adequado, do ponto de vista da legística formal e da técnica legislativa, algumas modificações pontuais na proposição em tela.

Inicialmente, cabe compatibilizar a preferência ora instituída com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou outra doença com atendimento prioritário estabelecido em lei. Em segundo lugar, faz-se necessário estabelecer os requisitos para comprovação do acometimento pela referida patologia, mediante apresentação de atestado médico idôneo, com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e identificação do médico responsável. Por fim, determina-se a penalidade em caso de eventual descumprimento da preferência ora analisada, de modo a assegurar a eficácia da proposição.

Com isso, propõe-se a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 202/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica concedido atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§1º A prioridade prevista no *caput* ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§2º Nos serviços de saúde, a prioridade ora estabelecida deve respeitar a Classificação de Risco, podendo ser restringida, a critério médico, para atender a situações de iminente risco à vida.

Art. 2º A pessoa com fibromialgia deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2019, de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo apresentado.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de Junho de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel Gustavo Gouveia João Paulo Romário Dias		Alberto Feitosa Isaltino Nascimento Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 000360/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2019
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº 13.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA OBRIGAR OS ESTABELECIMENTOS COM BRONZEAMENTO ARTIFICIAL A FIXAREM CARTAZ INFORMANDO SOBRE OS RISCOS DA EXPOSIÇÃO EXCESSIVA À RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera o art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para obrigar tais estabelecimentos a fixarem cartaz informando sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega, como principal argumento, que:

“A presente proposição legislativa tem por objetivo justamente alertar a população pernambucana sobre os riscos associados à exposição ultravioleta excessiva, especialmente em câmaras de bronzamento artificial. Com isso, espera-se contribuir com o direito à informação e à saúde dos usuários e frequentadores de tais estabelecimentos, permitindo a estes identificar os fatores de riscos que podem levar ao desenvolvimento de câncer de pele. Acreditamos que a presente proposta legislativa soma-se às determinações contidas na Lei Estadual nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, e representam importante reforço em defesa dos usuários e frequentadores de clínicas de bronzamento artificial, configurando, em última análise, mais uma medida de proteção e defesa da saúde de parcela da população pernambucana.”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo sentido, segue entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“LEI DISTRITAL. NOTIFICAÇÃO MENSAL À SECRETARIA DE SAÚDE. CASOS DE CÂNCER DE PELE. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A MÉDICOS PÚBLICOS E PARTICULARES. ADMISSIBILIDADE. SAÚDE PÚBLICA. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE DO DISTRITO FEDERAL. ARTS 23, I, E 24, XII, DA CF. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO, ART. 22, I. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. I – Dispositivo de lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional. II – Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. III – Exigência que encontra abrigo também no art. 24, XII, da Carta Magna, que atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde. IV – (...). V – Ação direta parcialmente procedente.” (STF - ADI 2.875, Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 4-6-2008, DJE 20-6-2008).

Resalta-se que a presente proposição vem somar-se às prescrições já contidas na Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial, representando medida de reforço aos usuários de tais estabelecimentos. Nesse ponto, cabe às respectivas comissões de mérito deste Poder Legislativo proceder à análise da pertinência das medidas informativas impostas pela presente proposição.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de Junho de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel Gustavo Gouveia João Paulo Priscila Krause		Alberto Feitosa Isaltino Nascimento João Paulo Costa Romário Dias

PARECER Nº 000361/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.486, DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL - BDE . MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO* (ART. 24, IX, DA CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE.

Consoante justificativa anexada à proposição, tem-se:

“*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que prevê alteração na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, instituidora do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, premiação por resultados conferida aos profissionais de escolas e Gerências Regionais de Educação que atingem as metas de desempenho, conforme resultados obtidos no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE.

A medida proposta permitirá aferir de forma mais abrangente o desempenho das escolas estaduais por estabelecer como critério para concessão do BDE os resultados apurados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, cujas médias e dados compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis* :

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de Junho de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel Gustavo Gouveia João Paulo Priscila Krause		Alberto Feitosa Isaltino Nascimento João Paulo Costa

PARECER Nº 000362/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 266/2019
AUTORIA: DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO SAMBA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 266/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco), para incluir o "Dia Estadual do Samba", a ser comemorado no dia 23 de fevereiro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 266/2019.

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 266/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 266/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 39-B. Dia 23 de fevereiro: Dia Estadual do Samba.”

Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. Feitas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 266/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, nos termos da emenda modificativa apresentada.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 266/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, nos termos da emenda modificativa apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de Junho de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Priscila Krause

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Romário Dias

Atas de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019.

Às oito horas do dia dezessete de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social-CSAS para apresentação do Relatório da Prestação de Contas da Gestão em Saúde no Estado, referente ao terceiro quadrimestre do ano de dois mil e dezoito, pelo Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo. A Presidente da Comissão, deputada Roberta Arraes declarou aberta a Audiência Pública, estando presentes os deputados Antônio Fernando, Isaltino Nascimento, Sivaldo Albino e Antonio Moraes; os convidados, Secretário Estadual de Saúde, André Longo, a Secretária Executiva de Atenção à Saúde, Cristina Mota, o Secretário Executivo de Administração e Finanças, Adelino Neto. A presidente passou a palavra ao Secretário de Saúde, que cumprimentou e agradeceu as presenças, iniciando a apresentação salientando que Pernambuco vem envidando esforços na melhoria da saúde, pois o País vive um cenário macroeconômico difícil diante das limitações orçamentárias, faz a exposição do relatório quadrimestral, destacando-o como importante instrumento de planejamento e acompanhamento da gestão da saúde e, sua apresentação a Casa Legislativa, está prevista na Lei Complementar nº141/2012. Aponta o que consta no Relatório: a caracterização do Estado; o montante e fonte dos recursos aplicados no período; as auditorias realizadas ou em fase de execução no período; um breve resumo da Rede de Atenção à Saúde do Estado, a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada; alguns indicadores de saúde e as principais ações realizadas no período. Afirma que Pernambuco tem cumprido com folga a obrigação constitucional de investimentos em saúde. Neste ano, tesouro estadual investiu na ordem de três bilhões e cem milhões de reais. Foi investido mais de seiscentos e setenta e seis milhões além do valor obrigatório, que dá em porcentagem uma média de quinze vírgula trinta e cinco por cento, que em registro é o maior percentual do nordeste, mais do que investem São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e outros estados do país. O Secretário André Longo, na apresentação, traz dados da cobertura da atenção básica, mostrando que Pernambuco tem hoje duas mil e trezentas equipes de saúde da família, o que dá uma cobertura em torno de oitenta e cinco por cento. Expõe a sua preocupação, pois têm um diagnóstico de cerca dez por cento dessas programas que estão sem profissionais médicos, alertando que isso é fruto do processo de finalização do programa “mais médicos”, encerrado pelo atual governo federal, e com a saída de médicos estrangeiros de muitas regiões inóspitas no Estado, não houve ainda um programa que pudesse garantir a substituição definitiva dos profissionais. Em continuidade, traz o dado da produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, apenas na rede estadual, mostrando que houve um incremento de dois por cento. Mostrando, ainda, que Pernambuco também cresceu no tratamento das doenças renais crônicas. Seguindo com a apresentação do relatório, o Secretário informa que Pernambuco é referência no Norte e Nordeste em transplante, tendo um desempenho muito acima de outros estados e sendo vice-líder em transplante de coração. Traz o retrato da ouvidoria, no quadrimestre, mostrando que foram recebidas cinquenta e cinco mil e duzentas ligações. Informa ainda, que do ponto de vista da atenção materna e infantil, a gestão estadual deveria estar responsável pelas gestações de alto risco, isso representa de quinze a vinte por cento dessas gestações, entretanto, a gestão estadual está cumprindo o papel maior do que os próprios municípios. Alega ainda que a grande peregrinação de mulheres - vindo dos municípios distantes, com gestação de baixo risco, para uma unidade estadual de alto risco, é uma grande preocupação da secretaria, e que propõe reorganizar esse modelo de atenção obstétrica para que se reverta esse quadro e, para que as unidades estaduais possam ficar verdadeiramente com as gestações de alto risco, visto que a gestão estadual está fazendo mais de sessenta por cento dos partos. Em continuidade, o Secretário traz outra preocupação da saúde pública, que é o percentual de partos normais realizados na rede sob gestão estadual. Ressalta a honra de apresentar os resultados da gestão do Dr. José Iran, e reitera que o governo do estado tem feito um esforço contínuo para ampliação de serviços a despeito do cenário macroeconômico, que vem ampliando serviços para melhor atender a população pernambucana, a exemplo da nova unidade de oncologia do hospital Mestre Vitalino, que ampliou o serviço de diagnóstico do hospital Agamenon Magalhães, com um novo tomógrafo de nova geração; entregou também a UPAE Grande Recife, que muitos conhecem como a UPAE de Abreu e Lima; que inaugurou a primeira etapa da nova emergência do hospital Getúlio Vargas, e espera estar entregando no começo de maio a segunda etapa, além de uma série de outras intervenções que estão sendo realizadas pela secretaria, inclusive a modernização da parte elétrica; a modernização de consultórios odontológicos no hospital de Geral de Areias; a instalação de uma brinquedoteca no hospital Otavio de Freitas, para população pediátrica; a implantação de dois centros de doenças raras, um no IMIP e um no Maria Lucinda para cuidar daquelas doenças síndromicas, muitas delas de origem genética; a renovação e entrega de um conjunto de 19 ambulâncias para o Hospital da Restauração, Hospital Getúlio Vargas, HBL e HAM e Regional do Agreste. Afirma ainda que, por determinação do Governador Paulo Câmara, tem renovando toda a frota dos hospitais sob a gestão de organizações sociais. Destaca, ainda, o esforço da deputada Roberta Arraes em garantir uma ambulância para o Hospital Regional de Ouricuri, Fernando bezerra. Alega que se orgulha do processo de desinstitucionalização de pacientes crônicos, muitos deles com décadas de residência em hospitais-colônias. A Secretaria está investindo na criação de núcleos de Economia da Saúde nos nossos hospitais, para que se possa ter centros de custo e poder ter um melhor desempenho na utilização dos recursos públicos, e saber como esses recursos estão sendo utilizados nas unidades. Mostra, ainda, algumas ações na área de recursos humanos, como a ampliação

da Política Estadual de Residências em Saúde: setenta e três novas vagas, e que, já esse ano, foram acolhidos mais de mil novos residentes pra nossa rede estadual de saúde; convocação de duzentos e cinquenta e oito profissionais para atuar na nossa rede pública; trinta e cinco coordenadores de residência concluíram o curso de Aperfeiçoamento em Gestão; e a Construção do Plano de Educação Permanente em Saúde, que vai vigorar de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e dois. O Secretário finaliza a apresentação do relatório dizendo que Pernambuco vai seguir, vai continuar trilhando o caminho de garantir os investimentos necessários para que se possa melhorar continuamente o atendimento na rede pública estadual. Registra que esse é um ano estratégico para a saúde de Pernambuco, na medida em que todo primeiro ano de gestão é um ano de planejamento, então a Secretaria vai planejar e construir o novo plano estadual de saúde para os próximos quatro anos. Agradece à Deputada Roberta Arraes pela acolhida e se coloca à disposição para esclarecimentos. Nesse momento, a Presidente de Comissão de Saúde, Roberta Arraes, parabeniza o secretário, estende os parabéns a todos que fazem a secretaria de saúde, e afirma que é muito bom poder contar com essa equipe para continuar dando saúde à população. Logo após, abre espaço para questionamentos, passando a palavra para o deputado Antônio Fernando. O Deputado Antônio Fernando cumprimenta os presentes, e inicia informando que, apesar do relatório não ser da gestão do Secretário André Longo, é importante essa prestação de contas com a assembleia legislativa. Sugere que nos próximos relatórios, se faça constar aplicação de recursos por gerencia regional. Informa que foi verificado que há um declínio muito grande em relação a assistência, principalmente básica, do município em relação ao estado. O Estado está assumindo isso tudo. Alguns municípios, principalmente os grandes, não dão muita assistência, por isso talvez sobrecarregue os hospitais regionais. Continua dizendo que o que sai na mídia são os corredores cheios de cadeira e a população sendo atendida naquele ambiente. Informa que não identificou no relatório a construção de leito nos hospitais regionais. Ressalta a importância dessa questão e exemplifica informando que o Hospital Regional de Ouricuri tem um déficit de quase oitenta leitos. Indaga se a UPAE da região do Araripe tem condições de dar assistência à população da região. Sugere descentralizar o serviço de média complexidade, para que seja feito nos Hospitais Regionais e, dessa forma, desonerar o Estado. Informa que a Assembleia Legislativa recebeu uma denúncia de quase cinquenta ambulâncias paradas há cinco anos, e indaga se essas ambulâncias não podem ser reutilizadas. Em relação ao SAMU, pergunta qual é a dificuldade do programa ser implantado na Região do Araripe. Reclama que o Araripe não foi contemplado com o programa boa visão e indaga o motivo e o que precisa ser feito para que tal programa seja levado à região. Ressalta, ainda, a importância de cobrar os municípios que não estão fazendo o atendimento que lhes cabe, pois isso sobrecarrega os hospitais. Finaliza parabenizando o Secretário pelo trabalho, ressaltando que, caso o Secretário não tenha as respostas às indagações feitas, gostaria de receber posteriormente. Devolve a palavra à Presidente da Comissão. A presidente agradece ao Deputado Antônio Fernando e informa que, após todos os questionamentos, a palavra será devolvida ao Secretário para responder. Cumprimenta o Sr. Eduardo, da Secretaria de Saúde, e o Secretário Executivo em Regulação de Saúde, Sr. Gilard. Passa a palavra para o deputado Isaltino Nascimento, que cumprimenta os presentes e, em seguida já discorre sobre o papel importante de Pernambuco nas políticas públicas, tanto no período do ex- governador Eduardo Campos quanto do atual governador Paulo Câmara. Solicita ao secretário informação sobre recursos, em especial, as obrigações legais: qual o percentual do governo federal em relação ao investimento em saúde e quanto Pernambuco investiu no ao passado, bem como saber dados relativos ao norte e nordeste. Outra demanda grave é PEC proposta na Casa, em relação a possibilidade de deputados legislarem em relação ao orçamento e tributação. O que entende como loucura e compreende como proposição equivocada. Quis saber do secretário como ficará a LDO 2020, qual percentual que está previsto para Pernambuco. Outra questão diz respeito ao Programa Mais Médicos, tendo em vista a lacuna existente. Por fim, sobre a reforma, tendo em vista o debate do governo federal, com a pretensão de implementar um imposto único cujo “nome fantasioso” é pacto federativo. Qual a opinião do secretário de saúde sobre isso, entendendo que equivocadamente alguns governadores e prefeitos estão defendendo a proposta, pois não terão mais a obrigatoriedade do percentual para políticas públicas. Traz a pauta ainda, a publicação de uma matéria que saiu sobre as ações exitosas, de acordo com as metas internacionais: Saúde da Família; Doação de Órgãos; Programa Vacinação; Campanha contra Tabagismo; Convivência com HIV Aids. Enfatiza isso para mostrar a importância de saúde. A presidente parabeniza o Deputado Isaltino Nascimento e faz a observação que nesse relatório não houve investimento no interior, e defende a ampliação e fortalecimento dos hospitais, e não construção. Indaga quais são os projetos para os próximos meses na questão da interiorização da saúde. Informa que está ciente que a Secretaria está em fase de planejamento, e que é difícil trabalhar com poucos recursos. E, logo após, passa a palavra para o deputado Antônio Fernando que faz observação no sentido de que o secretário falou muito na saúde curativa, porém sentiu falta saúde preventiva. Sugere que se invista mais na prevenção de doenças e até mesmos em campanhas de esclarecimentos às pessoas, como incentivar a prática de atividades físicas e ressalta, ainda, o investimento em médicos nutricionistas e endocrinologistas nos hospitais. Em seguida, a Deputada Roberta Arraes devolve a palavra ao Secretário André Longo, que agradece as considerações e esclarece que, é médico cardiologista e que a prevenção é muito importante. Alerta que esse papel de promover a saúde preventiva é dos municípios, o Estado fica com a questão da alta complexidade e poucas coisas na média complexidade. Ressalta ainda que concorda com o Deputado Antônio Fernando sobre saúde preventiva, e diz ainda que dentro do esforço da construção de um novo planejamento regional integrado, o objetivo é que se faça uma linha de cuidado, que começa na prevenção e alcança até a alta complexidade resolutive. Aproveita, ainda, para entrar no questionamento feito pela Deputada Roberta Arraes, e reconhece que precisa ser feita uma qualificação na atenção regional, e que o desenho de Pernambuco é que tenha quatro macrorregiões autônomas, com capacidade resolutive, com algum grau de ajuda de uma para outra, para evitar que os pacientes se desloquem. Ressalta o crescimento do Estado: de vinte e sete unidades sob gestão estadual em dois mil e oito para cinquenta e nove em dois mil e dezoito, e que nenhum estado do Brasil teve o investimento que Pernambuco teve; hoje são quinze UPAS e onze UPAS-E novos; quatro hospitais metropolitanos. Reconhece que esse é o fruto de um compromisso da gestão que investe na saúde, e tem ciência de que é preciso que se faça muito mais, e reafirma o compromisso do Governo do Estado com a saúde. Ressalta que a saúde é muito complexa e que o Governo Federal tem contribuído fortemente para a crise que o Estado vem vivendo no setor. O secretário alerta que o Conselho de Secretários de Saúde considera um grande retrocesso mexer nas garantias constitucionais de investimento nas áreas sociais, e repudia a extinção de todos os Conselhos, afirmando que tal atitude vai de encontro ao processo de construção histórica do Sistema Único de Saúde, que tem no controle social e na participação popular uma de suas expressões mais importantes. Seguindo, o Secretário informa que o programa de Transplantes de Pernambuco vai muito bem, e que a diminuição do número de transplantes de córnea, é porque a fila inteira foi atendida. Alega, ainda, que Pernambuco hoje está no status de córnea zero, pois todos os pacientes foram atendidos em até trinta dias, apesar de ter uma crise com a Fundação Altino Ventura. Reconhece que não tem o dado de aplicação de recursos por gerência, mas se compromete em buscar e trazer essa informação na próxima audiência de apresentação de relatório ou enviar diretamente ao Gabinete do Deputado Antônio Fernando. Assegura que, mesmo com poucos recursos, ainda há o desperdício e quem esteja recebendo o recurso no âmbito municipal e não está utilizando para transformar em assistência de saúde; e que não pode haver nenhum tipo de desperdício. Esclarece que os municípios recebem mais de um bilhão e, nesse momento, o deputado Antonio Moraes faz aparte ao Secretário e indaga a quem cabe fiscalizar os gastos. O Secretário responde que cabe a todos, cabe ao sistema de saúde como um todo. Novamente o deputado Antonio Moraes ressalta que confia muito no trabalho do mesmo, mas que ainda é preciso que seja feito muito mais na área da saúde; alerta ainda que, se a questão dos municípios não for resolvida, não será resolvida também a questão dos grandes hospitais do Recife. Exemplifica e faz um apelo que vários hospitais do interior faziam cirurgias de pequeno porte e hoje não fazem mais, logo acha importante que seja feito um controle do valor que os municípios recebem para que não superlotem os hospitais da capital. Convida o Secretário para conhecer o hospital de Nazaré da mata e informa que esse hospital recebe os mesmos recursos que os outros hospitais, e sugere que talvez não seja preciso que o diretor dos hospitais seja médico, já para ser um bom gestor não é preciso ser médico. Informa ainda que tem um Projeto de Lei que exige informações de quais médicos estão trabalhando nas emergências, mas que não foi aprovado ainda. Encerra sua fala sugerindo um mutirão de pequenas cirurgias. O Secretário agradece a confiança do Deputado Antônio Moraes e continua dizendo que quando se tem desperdício ou não utilização do recurso da rede como um todo, é preciso reconhecer que há um problema de gestão. Reconhece que o Deputado Antônio Moraes trouxe um exemplo muito importante, que o médico, Dr. Coronel Madero, que faz um trabalho exemplar. Afirma, ainda, que o recurso público tem que ser aplicado com eficiência e resultado. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes sugere que seja feita uma reciclagem dos profissionais que trabalham na saúde, principalmente nas emergências, pois os profissionais perdem toda a sensibilidade, já que trabalham todos os dias com pessoas em situações delicadas. O Secretário André Longo reconhece as dificuldades enfrentadas nas emergências e reconhece também o grande esforço de todos os profissionais de saúde. Reconhece, ainda, a sobrecarga que o sistema passa e afirma que nos quatro anos da gestão de Paulo Câmara, Pernambuco fez a maior contratação da história da saúde, mais de seis mil profissionais. Em seguida, a Presidente da Comissão agradece aos presentes e a todos que fazem a Secretaria de saúde e encerra a audiência. Para constar, foi digitada a presente ata, que segue sem emendas, ressalvas ou rasuras, para ser assinada e publicada no Diário Oficial deste Poder Legislativo.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2019.

Às dez horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e dezoito, reuniu-se no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Simone Santana, estando presentes os deputados João Paulo, Fabíola Cabral, Isaltino Nascimento e Sivaldo Albino, havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por todos. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 216/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, relatora deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 217/2019, de autoria do Deputado William Brígido, relator deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, relatora deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, relator deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 227/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio, relatora deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, relator deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, relatora deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 237/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, relator deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos, relatora deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 242/2019, de autoria do Deputado João Paulo, relatora deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, relator deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 246/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, relatora deputada Fabíola Cabral. Na sequência, foi colocado em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 166/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado João Paulo, aprovado por unanimidade, apenas com uma observação do deputado relator, acerca do dia da semana em que a campanha está prevista no Projeto, visto que na Casa não há expediente na sexta-feira à tarde; Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, redistribuído para relatoria a deputada Fabíola Cabral; Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019 aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, redistribuído para relatoria, o deputado João Paulo, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, relatora Deputada Fabíola Cabral, Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019 aprovado por unanimidade. Após a discussão dos projetos, a deputada Simone Santana faz uma observação quanto ao Projeto de Lei nº 236/2019, que versa sobre a mesma matéria, e que eles tramitem juntos. Concluída a discussão dos projetos de Lei, a Presidente passou a palavra para o Deputado Isaltino Nascimento, que trouxe a importância das Normas Regulamentadoras do Trabalho, que o Presidente da República pretende reduzir em noventa por cento, extinguindo vinte e nove normas. Solicita da Comissão que no dia trinta e um de maio do corrente, realize Audiência Pública, no auditório Ênio Guerra, às dez horas da manhã, para se discutir a política voltada à saúde do trabalhador. A Presidente Simone Santana acolhe e registra o requerimento do deputado Isaltino Nascimento, e ressalta a importância dessas discussões. O deputado João Paulo evidencia a importância do assunto e alerta para o processo de desmonte da proteção do trabalhador, sob todos os aspectos, frisando, ainda, que essas reformas são frutos de uma política “antípovo” e

“antitrabalhador”. A deputada Fabíola Cabral parabeniza o deputado Isaltino pela iniciativa, salienta que não é da alçada do legislativo estadual, mas que é importante que esta Casa não se omita e que esse desmonte precisa ser divulgado, para que sociedade saiba o que está acontecendo. Não havendo nenhum outro assunto na pauta, a presidente encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, eu, Socorro Rodrigues, assessora da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, lavrei a presente ata que segue para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019.

O ESTADO BRASILEIRO TEM UMA DÍVIDA IMPAGÁVEL. UMA DÍVIDA COM OS SUCESSORES SOBREVIVENTES DE GERAÇÕES PASSADAS. E COM A POPULAÇÃO ATUAL, QUE ENFRENTA COM RESILIÊNCIA ESPANTOSA AS AGRURAS TRAZIDAS PELO PASSIVO IMENSO DESSA DÍVIDA, QUE ATRAVESSOU AS GERAÇÕES E CHEGA ATÉ NÓS, HOJE.

E MAIS: A NATUREZA E O TAMANHO DA DÍVIDA PROJETA A SOMBRA DE SEUS EFEITOS PERVERSOS NÃO APENAS SOBRE AS GERAÇÕES MAIS NOVAS.

A SOMBRA DE UMA DÍVIDA IMPAGÁVEL QUE SÓ FAZ CRESCER COM A INÉRCIA E O COSTUME BEM BRASILEIRO DE FAZER DE CONTA QUE O FUTURO NÃO CHEGA, É UMA SOMBRA LANÇADA PARA BEM MAIS DISTANTE: PARA O FUTURO GUARDADO AOS FILHOS DOS NOSSOS NETOS, E MAIS AINDA, O FUTURO DOS NETOS DOS NOSSOS NETOS.

É UMA RESPONSABILIDADE DA QUAL NÃO PODEMOS NOS DESVENCILHAR, NEM FUGIR. OU O FUTURO DAS GERAÇÕES QUE VÊM POR AÍ PASSA A SER UMA PREOCUPAÇÃO DOS QUE VIVEM E TRABALHAM EM NOSSOS DIAS POR UM PAÍS MELHOR, OU NÃO HAVERÁ PAÍS MELHOR PARA AS GERAÇÕES FUTURAS.

NESSE MOMENTO, É CRUCIAL PERCEBER TAMBÉM A OPORTUNIDADE QUE SE COLOCA PARA A PROMOÇÃO DE MUDANÇAS QUE PODEM, DE FATO, COMEÇAR A SALDAR ESSA DÍVIDA SOCIAL.

COMO OCORRE EM DIVERSOS PAÍSES DO MUNDO, ATÉ NOS MAIS RICOS, FATORES COMO A TRANSFORMAÇÃO DOS MODOS DE PRODUÇÃO POR CAUSA DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO E AS PRESSÕES DEMOGRÁFICAS RESULTANTES DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS LEVARAM A ALTERAÇÕES DE PORTE NA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO.

A CONTA NÃO FECHA MAIS. O DÉFICIT FISCAL BILIONÁRIO DOS GOVERNOS, EM TODOS OS NÍVEIS, DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, NO BRASIL, É UM EXEMPLO DO QUANTO A DÍVIDA SOCIAL PODE OSTENTAR CIFRAS CONCRETAS. CIFRAS QUE ENGESSAM O ORÇAMENTO E RESTRINGEM A QUASE ZERO AS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO, OPRIMINDO MAIS A POPULAÇÃO, GERANDO INJUSTIÇA SOBRE INJUSTIÇA, NA SOBREPOSIÇÃO DE DEMANDAS QUE VÃO FICANDO SEM RESPOSTAS.

OS INDICADORES FINANCEIROS QUE DEFINEM O DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA COMPÕEM A FACE MAIS EVIDENTE DA DÍVIDA MAIOR, IMPAGÁVEL, QUE TEMOS PERANTE GERAÇÕES ANTIGAS E PRESENTES.

UMA FACE EVIDENTE QUE MUITOS TEIMAM EM NÃO ENXERGAR DE FRENTE, POR CONVENIÊNCIA OU INCOMPREENSÃO.

MAS O CONSENSO A RESPEITO DA NECESSIDADE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, FELIZMENTE, COMEÇA A TOMAR CORPO MESMO ENTRE AQUELES QUE BUSCAM PROTAGONIZAR O PAPEL DE OPOSIÇÃO SISTEMÁTICA OU DE RESISTÊNCIA CADA VEZ MAIS EXPOSTA COMO DESCABIDA. QUANDO GOVERNADORES E PREFEITOS ASSUMEM A NECESSIDADE DA REFORMA, ESTÁ NA HORA DE PRESTAR ATENÇÃO NA DEMORA QUE LEVAMOS PARA PERCEBER ESSA NECESSIDADE.

O ATRASO COSTUMA COBRAR SEU PREÇO QUANDO A REALIDADE É NEGADA EM SUA ESSÊNCIA. O PREÇO QUE O ATRASO DAS REFORMAS TEM COBRADO AO BRASIL ESTÁ NA ECONOMIA DEBILITADA QUE NÃO SE PÕE DE PÉ, MESMO DEPOIS QUE A RECESSÃO FOI TÉCNICAMENTE DEIXADA PARA TRÁS.

PELO CONTRÁRIO, SEM CONSEGUIR IMPLANTAR AS REFORMAS ESTRUTURAIS, O PAÍS ESTÁ PATINANDO NOS MESMOS PROBLEMAS HÁ VÁRIOS ANOS. CORREMOS O RISCO DE SAIR DO BAIXO CRESCIMENTO PARA A ESTAGNAÇÃO, E DAÍ CAÍRMOS DE NOVO NA LADEIRA DA INÉRCIA RECESSIVA.

NÃO É POR ACASO QUE AS PROJEÇÕES DE CRESCIMENTO DO PIB TÊM SIDO REDUZIDAS NOS ÚLTIMOS MESES, REFLETINDO A PERMANÊNCIA DA POLÍTICA BRASILEIRA NA ZONA CINZENTA DA INDECISÃO.

A IMPRENSA TEM NOTICIADO COM FREQUÊNCIA OS CASOS DE GOVERNOS ESTADUAIS E PREFEITURAS COM SEVERAS RESTRIÇÕES PARA ATENDER AOS CHAMADOS QUE O DEVER COM A COLETIVIDADE IMPÕE.

O COLAPSO FISCAL SE AVIZINHA, SE AS MEDIDAS ESPERADAS NÃO FOREM TOMADAS COM A URGÊNCIA CABIDA. E COMO ALERTOU O PRESIDENTE DA CÂMARA, RODRIGO MAIA, AO COLAPSO FISCAL NÃO SOLUCIONADO PODE SE SEGUIR UM COLAPSO SOCIAL DE GRANDE PROPORÇÕES. TEMOS UM EXEMPLO NA AMÉRICA DO SUL, ONDE O DESGOVERNO CEGO PELA IDEOLOGIA, IMOBILIZADO PELO CAOS FINANCEIRO, SE TRADUZ NUM COLAPSO SOCIAL QUE JÁ EXPULSOU DA TERRA NATAL QUASE CINCO MILHÕES DE PESSOAS. O SOFRIMENTO DO POVO DA VENEZUELA DEVERIA SER UMA LIÇÃO PARA OS QUE DEFENDEM, AQUI, A POSTURA DA NEGAÇÃO DA REALIDADE.

ASSIM COMO O PODER LEGISLATIVO TEM EXERCIDO SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, AO RECEBER, EXAMINAR E PROPOR MUDANÇAS NO TEXTO DA REFORMA ENVIADA AO CONGRESSO PELO PALÁCIO DO PLANALTO, GOVERNADORES E PREFEITOS PRECISAM DEIXAR A ZONA DE CONFORTO DA CRÍTICA GRATUITA, DA OPOSIÇÃO FÁCIL E IRRESPONSÁVEL. É PRECISO QUE TRABALHEM DE MANEIRA INCESANTE, JUNTO COM AS BANCADAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NA CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS QUE POSSIBILITEM A APROVAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SEM MUTILAÇÕES QUE LHE RETIREM O CARÁTER DE REFORMA.

OS PONTOS POLÊMICOS DA REFORMA ENCAMINHADA PELA ÁREA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL DIZEM RESPEITO À ABRANGÊNCIA E À PROFUNDIDADE DOS AJUSTES QUE PRECISAM SER FEITOS. APONTAR OS PONTOS POLÊMICOS DE MODO REDUNDANTE, SEM BUSCAR SAÍDAS PARA A POLÊMICA, NÃO RESOLVE NADA. O QUE NÃO SE PODE DESCARTAR NO CALOR DO DEBATE É A NECESSIDADE DA REFORMA.

COMO ALIÁS JÁ RECONHECERAM ATÉ GOVERNADORES QUE FIRMARAM POSIÇÕES CONTRÁRIAS À REFORMA PREVIDENCIÁRIA. PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE OS RECURSOS PARA GOVERNAR ESTÃO INDO EMBORA NO RALO FISCAL, E NÃO HAVERÁ MÁGICA POPULISTA NEM DEMAGOGIA ELEITOREIRA CAPAZES DE REVERTER O COLAPSO, SE A REFORMA NÃO VIER.

O MELHOR CENÁRIO É QUE AS REFORMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS ACOMPANHEM A REFORMA PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL, NUMA SEQUÊNCIA LÓGICA DO TRABALHO CONSENSUAL QUE SE PRODUZ NO CONGRESSO. MAS CASO A DISCUSSÃO POLÍTICA EVOLUA PARA A DISTINÇÃO DOS MOMENTOS, SERÁ IMPORTANTE QUE A SOCIEDADE CONTINUE COBRANDO, DE GOVERNADORES E PREFEITOS, A APROVAÇÃO DAS REFORMAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, POIS A COEXISTÊNCIA DE REALIDADES FISCAIS PARALELAS PODE SER UM DESASTRE, CONDUZINDO AO AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.

EM ARTIGO PUBLICADO ONTEM NO JORNAL DO COMMERCIO, O ECONOMISTA JORGE JATOBÁ RECORDOU QUE O DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL, SOMANDO TODOS OS NÍVEIS DE GOVERNO, CHEGOU PERTO DE TREZENTOS E OITENTA BILHÕES DE REAIS – APENAS NO ANO PASSADO.

DESSE TOTAL, NOVENTA E SETE BILHÕES VIERAM DOS ESTADOS. EM PERNAMBUCO, O ROMBO FOI DE CERCA DE DOIS BILHÕES E SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS. PARA SE TER UMA IDEIA DO IMPACTO DESSE MONTANTE NAS CONTAS DE UM ESTADO POBRE COMO O NOSSO, O ECONOMISTA RESSALTOU QUE O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO REPRESENTOU QUASE QUATRO VEZES O INVESTIMENTO DO GOVERNO PAULO CÂMARA EM 2018.

DE ACORDO COM ESTUDO DIVULGADO HOJE PELA INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE, VINCULADA AO SENADO FEDERAL, PERNAMBUCO TEM A SÉTIMA PIOR SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRÓPRIA ENTRE OS VINTE E SEIS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL.

ENQUANTO NÃO ENFRENTA A SITUAÇÃO E TITUBEIA ENTRE CRÍTICAS À REFORMA PROPOSTA E UMA ASSINATURA ENVERGONHADA DA CARTA DOS GOVERNADORES PEDINDO A MANUTENÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PROPOSTA A SER VOTADA, O GOVERNADOR PAULO CÂMARA SE DEPARA DIARIAMENTE, NA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, COM NÚMEROS AINDA MAIS PREOCUPANTES E INSUSTENTÁVEIS: O VALOR PAGO PELA FUNAFIN ESSE ANO, ATÉ ABRIL, JÁ É CENTO E SETENTA MILHÕES A MAIS QUE O MESMO PERÍODO DO ANO PASSADO. REFLEXO DIRETO DO NÚMERO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, QUE CRESCE SIGNIFICATIVAMENTE. UM EXEMPLO É A POLÍCIA MILITAR, QUE VIU ATÉ MAIO AGORA QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS SERVIDORES DEIXARAM A FOLHA DE ATIVO, NÚMERO SESSENTA E SEIS POR CENTO ACIMA DESSE MESMO PERÍODO NO ANO PASSADO, QUANDO FORAM CONCEDIDAS DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO APOSENTADORIAS NESSE MESMO ÓRGÃO.

É PAPEL DO GOVERNADOR, COMO LÍDER DO PODER EXECUTIVO, TRABALHAR PARA QUE A NOSSA BANCADA DE DEPUTADOS FEDERAIS VOTE CONFORME A NECESSIDADE DE PERNAMBUCO. MAS O QUE SE VIU ATÉ AGORA FOI EXATAMENTE O CAMINHO PELO SENTIDO CONTRÁRIO: FECHANDO OS OLHOS AO FUTURO E ENXERGANDO APENAS O ANO DE DOIS MIL E VINTE, O PSB DE PERNAMBUCO FAZ JOGO DUPL0 E DIFICULTA DIRETAMENTE A POSSIBILIDADE DE DARMOS ESSÉ PASSO À FRENTE. UMA INCOERÊNCIA QUE A HISTÓRIA COBRARÁ.

MAS ESTA CASA TEM A TRADIÇÃO HISTÓRICA DE SE MOSTRAR AO LADO DO INTERESSE MAIOR DO POVO PERNAMBUCANO. SOMOS REPRESENTANTES DOS IDEAIS DE LIBERDADE E JUSTIÇA SOCIAL QUE GUIAM AS NOSSAS AÇÕES E PROPÓSITOS EM DEFESA DOS CIDADÃOS. TAMBÉM NÃO PODEMOS ESQUECER QUE AGIMOS EM DEFESA DAS FUTURAS GERAÇÕES: AQUELES QUE IRÃO ENCONTRAR O QUE DEIXAMOS, E A QUEM SERÁ ATRIBUÍDA A TAREFA DE HERDAR O NOSSO FUTURO. COMO DEPUTADA ESTADUAL NESTE INSTANTE REFORMADOR PARA O PAÍS, QUERO CONCLAMAR A CADA UM DOS SENHORES E SENHORAS PARLAMENTARES DESTA ASSEMBLEIA, A NÃO MAIS POSTERGARMOS O DESFECHO DIANTE DA INEVITÁVEL DISCUSSÃO SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS PERNAMBUCANOS.

ACREDITO QUE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SERÁ MELHOR ASSIMILADA PELA POPULAÇÃO, E MAIS PRODUTIVA PARA O PAÍS, SE TODAS AS INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TIVEREM SUA IMPLANTAÇÃO CONJUNTA E ARTICULADA. ENTRETANTO, SE HOUVER ENTENDIMENTO CONTRÁRIO DOS LEGISLADORES FEDERAIS E ESTADOS E MUNICÍPIOS TIVEREM QUE FAZER SUA PRÓPRIA REFORMA, QUE O GOVERNADOR PAULO CÂMARA SE ANTECIPE NA ELABORAÇÃO DA REFORMA ESTADUAL A FIM DE QUE SUA APROVAÇÃO ACONTEÇA O MAIS PRÓXIMA POSSÍVEL DA APROVAÇÃO DE SUA VERSÃO NACIONAL.

MAS AINDA É TEMPO: TENHO A CONVICÇÃO – MISTURADA À ESPERANÇA - QUE NEM O GOVERNADOR, NEM ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, IRÃO SE FURTAR À RESPONSABILIDADE QUE PERTENCE A CADA UM DE NÓS, INTEGRANTES TRANSITÓRIOS DO PODER PÚBLICO, PERANTE O DESTINO QUE QUEREMOS PARA O NOSSO ESTADO.

Portarias

PORTARIA N.º 225/19

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0035/2019, do **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO	Chefe de Gabinete/PL-CGC	95,05%	120%
CLÉCIO ROGÉRIO LUCAS VIEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	30%	116,42%
JOSIVÂNIA STEPHANIE DOS SANTOS SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	25,83%	76,45%
MORENO DE AZEVEDO ALVES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	46,50%	0%
WEBERTON ALVES FERREIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	46,50%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 11 de junho de 2019.

Deputado **CLAUDIANO MARTINS FILHO**
Segundo Secretário

PORTARIA N.º 226/19

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 103/2019, do **Deputado Romero da Fonte**,

RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRUNA MANGUINHO BEZERRA LOLA	Assessor Especial/PL-ASC	20%	41,34%
DIOGO MOTA DO ROSÁRIO	Assessor Especial/PL-ASC	119,11%	120%
FELIPE GABRIEL DE ALMEIDA LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	80%	120%
HIVOR DANIERBE DE FIGUEIREDO LEAL	Assessor Especial/PL-ASC	0%	37,25%
WEBERT JOSÉ DOS SANTOS PINHO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	37,25%
JULIE ANA CABÚS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	92%	120%
ROBERTA KELLY NASCIMENTO DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	57,30%	120%
GABRIEL MARIANO CORDEIRO DIAS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	57,30%	50,75%
FERNANDA DE MELO GUSMÃO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	57,30%	120%
FABIANO BATISTA DE ARAÚJO	Assistente Parlamentar/PL-APC	28,87%	120%
AFONSO AUGUSTO DE AGUIAR BEZERRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	28,06%	22%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 11 de junho de 2019.

Deputado **CLAUDIANO MARTINS FILHO**
Segundo Secretário

PORTARIA Nº 165/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015, e Ofício nº 018/2019, do Departamento de Contabilidade,

RESOLVE: designar o servidor **JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNÇÃO JÚNIOR**, matrícula nº 588, Analista Legislativo, especialidade Contabilidade, NI05, para responder pela função gratificada de Chefe do Departamento de Contabilidade, no impedimento do titular **ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES MORAIS**, matrícula nº 590, Analista Legislativo, especialidade Contabilidade, NI05, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 25 de junho a 14 de julho de 2019, referente ao exercício de 2018.

Sala Austro Costa, 11 de junho de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 166/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007461/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 822/2019,

RESOLVE: conceder ao servidor **GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**, matrícula nº 501, Analista Legislativo, especialidade Consultoria, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2019, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 11 de junho de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 167/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007625/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 821/2019,

RESOLVE: conceder ao servidor **LÚCIO DA ROCHA DELMIRO**, matrícula nº 511, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 15 de janeiro de 2019, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 11 de junho de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 168/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007585/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 819/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **ROSA MÔNICA MENDES**, matrícula nº 572, Analista Legislativo, Especialidade Consultoria, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 24 de maio de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 11 de junho de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral